



# Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, quarta-feira, 30 de maio de 2018 - Ano - VII - Número 85.

## COMPOSIÇÃO

### Conselheiros

Kennedy de Sousa Trindade - Presidente  
Celmar Rech - Vice Presidente  
Saulo Marques Mesquita - Corregedor Geral  
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota  
Edson José Ferrari  
Carla Cintia Santillo  
Helder Valin Barbosa

### Auditores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho  
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva  
Cláudio André Abreu Costa  
Marcos Antônio Borges  
Humberto Bosco Lustosa Barreira  
Henrique Cesar de Assunção Veras

### Ministério Público

junto ao TCE-Procuradores

Eduardo Luz Gonçalves  
Fernando dos Santos Carneiro  
Maisa de Castro Sousa Barbosa  
Silvestre Gomes dos Anjos

### Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C, Implantado e regulamentado pela Resolução nº 4/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,  
St. Jaó, Goiânia-GO, CEP 74674-015  
Telefone: (62) 3228-2000  
E-mail: dec@tce.go.gov.br  
www.tce.go.gov.br

## Índice

<b>Decisões</b> .....	<b>1</b>
<b>Tribunal Pleno</b> .....	<b>1</b>
<b>Acórdão</b> .....	<b>1</b>
<b>Resolução</b> .....	<b>15</b>
<b>Ata</b> .....	<b>20</b>
<b>Atos</b> .....	<b>28</b>
<b>Atos da Presidência</b> .....	<b>28</b>
<b>Portaria</b> .....	<b>28</b>
<b>Atos Administrativos</b> .....	<b>28</b>
<b>Artigo 30</b> .....	<b>28</b>

## Decisões Tribunal Pleno Acórdão

[Processo - 201700047002673/311](#)

### Acórdão 1684/2018

Processo n.º: 201700047002673 /  
201700047002674

Assunto: 311- DENÚNCIA

Interessado: SINDESP GOIÁS / SEESVIG  
Relator: CONSELHEIRO SEBASTIÃO  
TEJOTA

Auditor: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA  
BARREIRA

Procurador: SILVESTRE GOMES DOS  
ANJOS

EMENTA: Medida cautelar. Processo de  
fiscalização. Denúncia. Revisão e  
revogação a qualquer tempo.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os  
presentes Autos n.º 201700047002673/311  
e n.º 201700047002674/311, que trazem  
duas denúncias formuladas em face do  
Pregão Eletrônico nº 002/2017, processo  
n.º 24721/2016, da Saneamento de Goiás  
S/A pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE  
SEGURANÇA PRIVADA, DE  
TRANSPORTE DE VALORES E DE  
CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO  
DE GOIÁS - SINDESP-GO e pelo  
SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS  
EMPREGADOS EM EMPRESAS DE  
SEGURANÇA, VIGILÂNCIA,  
TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E  
GUARDAS-NOITE, VIGILANTES  
ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS  
ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE  
VIGILANTES E SEGURANÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS (SEESVIG), cujo

relatório e voto são partes integrantes deste:

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, antes do prosseguimento da instrução processual pelo MPC e Auditoria, para evitar a solução de continuidade dos serviços prestados pela jurisdicionada, com supedâneo no art. 119, § 2º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações e art. 324, § 6º do Regimento Interno, diante da Instrução Técnica Nº 87/2018 (Evento 35) do Serviço de Análise Prévia de Editais e Licitação, em revogar a medida cautelar adotada por intermédio do Acórdão n.º 87/2018 - Pleno (Eventos 23/24).

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 16/2018. Processo julgado em: 23/05/2018.**

[Processo - 201500002000821/102-01](#)

**Acórdão 1685/2018**

PROCESSO Nº: 201500002000821

ORIGEM: POLICIA MILITAR

INTERESSADO: FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS - FREAP PM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA

AUDITOR: FLAVIO LUCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

EMENTA: Processo de Contas. Prestação de Contas Anual. Regulares. Quitação.

As contas são julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável; expedindo-se quitação ao responsável.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos nº 201500002000821, que trazem a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2014, do Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado de Goiás - FREAP/PM, considerando Relatório e Voto como partes integrantes deste:

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento nos artigos 66, §2º, 70 e 72, da Lei nº 16.168/2007, em:

1) Julgar REGULAR a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, do Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado de Goiás - FREAP/PM, conforme artigo 72, da Lei Orgânica do TCE.

2) Dar QUITAÇÃO ao Sr. Sílvio Benedito Alves, nos termos do art. 72, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Tribunal do Estado de Goiás, destacando-se deste julgamento a possibilidade de responsabilizar o gestor no que se refere aos seguintes processos: tomada de contas especial; inspeções ou auditorias; atos de pessoal; pertinentes a obras e/ou serviços paralisados, em que se identifique dano ao erário, bem como às respectivas multas que decorrem deste débito, conforme arts. 71 e 129 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 16/2018. Processo julgado em: 23/05/2018.**

[Processo - 201400047001173/303](#)

**Acórdão 1686/2018**

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA - SSP

ASSUNTO: 303-PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS-AUDITORIA OPERACIONAL

RELATOR: SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES  
PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

EMENTA: Auditoria de Natureza Operacional nº 003/2004. Secretaria de Segurança Pública - Polícia Civil do Estado de Goiás. Monitoramento.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201400047001173/303, que trazem o Relatório de Auditoria Operacional nº 003/2014, prevista no Plano Anual de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO, atinente ao 1º (primeiro) semestre de 2014, aprovado por meio da Resolução Normativa n.º001/14, em sessão Plenária, tendo por objeto a aferição das estruturas de funcionamento e, por conseguinte, do cumprimento das competências institucionais das Delegacias de Polícia, unidades integrantes da Polícia Civil do Estado de Goiás - PC/GO, considerando que o Relatório e o Voto são partes integrantes deste Acórdão:

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais, contidas no art.26, VIII, da Constituição Estadual, em sua Lei Orgânica nº 16.168/07, no seu Regimento Interno, Resolução 22/08, e ainda, nos termos da Resolução Normativa nº 001/06, em incluir no Plano de Fiscalização do ano vigente o MONITORAMENTO da presente Auditoria Operacional, envolvendo, sobretudo, as ações já definidas como implementadas pela Secretária de Segurança Pública e Administração Penitenciária - SSPAP.

À Secretaria Geral para as providências devidas.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 16/2018. Processo julgado em: 23/05/2018.**

[Processo - 201700047000079/312](#)

#### **Acórdão 1687/2018**

Ementa: Representação. Licitação. Pregão Presencial SRP nº 011/2016-PR-NELIC. AGETOP. SINASC - Sinalização e Construção de Rodovias Ltda. Certidão vencida. Não comprovação. Diligência saneadora. Possibilidade. Regularidade. Improcedência. Arquivamento.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 201700047000079, que tratam de representação formulada pela SINASC - Sinalização e Construção de Rodovias Ltda., tendo o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros que integram o seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator:

I - julgar improcedente a representação formulada pela sociedade empresária SINASC - Sinalização e Construção de Rodovias Ltda., em face do Pregão Presencial SRP nº 011/2016 - PR-NELIC, da AGETOP;

II - determinar, com fundamento no art. 99, I, da Lei estadual nº 16.168/2007, o arquivamento destes autos.

À Gerência de Comunicação e Controle para as anotações pertinentes, publicação, intimação e demais atribuições a seu cargo. Após, archive-se.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Edson José Ferrari (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 16/2018. Processo julgado em: 23/05/2018.**

[Processo - 201700047000692/501](#)

#### **Acórdão 1688/2018**

Ementa: Consulta. Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial. Secretaria de Governo. Parte ilegítima. Instrução processual deficiente. Art. 108, e § 1º, da Lei estadual nº 16.168/2007. Não conhecimento. Arquivamento.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº

201700047000692, que tratam de consulta formulada pelos Membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV,  
ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, não conhecer da presente consulta, por não estarem presentes os requisitos necessários, exigidos no art. 108 e parágrafos da Lei estadual nº 16.168/2007, para o seu regular processamento e determinar o seu arquivamento, após ciência ao interessado. À Gerência de Comunicação e Controle para as anotações pertinentes, publicação, intimação e demais atribuições a seu cargo. Após, archive-se.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Edson José Ferrari (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 16/2018. Processo julgado em: 23/05/2018.**

---

[Processo - 201500004007627/102-01](#)

#### **Acórdão 1689/2018**

Ementa: Tomada de Contas Anual. Fundo de Aporte à CELG Distribuição S/A. Secretaria de Estado da Fazenda. Regularidade com ressalvas. Aprovação. Quitação. Destaque. Recomendação. Advertência.

Com os fundamentos expostos nos presentes autos de nº 201500004007627, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator:

I - julgar regular com ressalva a Tomada de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, do Fundo de Aporte à CELG Distribuição S/A (unidade orçamentária 2352), da Secretaria de Estado da Fazenda;

II - dar quitação ao responsável, Sr. Jose Taveira Rocha, nos termos do art. 73, § 2º, da LOTCE;

III - destacar:

a) a possibilidade de reabertura das contas, conforme § 2º, do art. 129, da LOTCE;

b) e dos efeitos do art. 71, da LOTCE, os processos em tramitação neste Tribunal de Contas relativos ao Fundo de Aporte à CELG Distribuição S/A;

IV - determinar ao responsável pelo Fundo de Aporte à CELG Distribuição S/A que adote imediatamente providências no sentido de corrigir os valores contabilizados na rubrica Outras Exigibilidades, por estar em desacordo com o MCASP 5ª edição;

V - advertir ao responsável pelo Fundo de Aporte à CELG Distribuição S/A, bem como ao Sr. José Taveira Rocha que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação.

À Gerência de Comunicação e Controle para as anotações pertinentes, publicação e arquivamento.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Edson José Ferrari (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 16/2018. Processo julgado em: 23/05/2018.**

---

[Processo - 201300047003611/309-06](#)

#### **Acórdão 1690/2018**

Ementa: Processo de Fiscalização. Edital de Licitação. Pregão Eletrônico nº 022/2013. SEFAZ. Locação de veículos. Regularidade. Determinação. Arquivamento.

Com os fundamentos expostos nos autos de nº 201300047003611, que tratam do Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2013, da SEFAZ, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,  
ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, considerar:

- I) legal o referido edital;
  - II) determinar à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ para, nos futuros editais de licitação:
    - a) suprimir as cláusulas de penalidades de “suspensão temporária” e de “declaração de inidoneidade”, porque não aplicáveis à modalidade pregão, nos termos do Acórdão nº 2299/2016 (Processo nº 201600024000454);
    - b) evitar constar divergência entre o edital e seus anexos;
    - c) observar rigorosamente o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte e, caso não seja possível, que apresente as necessárias justificativas.
  - III) determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 99, I, da Lei estadual nº 16.168/2007.
- À Gerência de Comunicação e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos a origem.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Edson José Ferrari (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 16/2018. Processo julgado em: 23/05/2018.**

[Processo - 201100045000052/101-01](#)

#### **Acórdão 1691/2018**

Processo n.º: 201100045000052  
Órgão: Secretaria das Cidades do Estado de Goiás  
Natureza: Tomada de Contas Anual  
Relatora: Carla Cintia Santillo  
Auditor: Cláudio André Abreu Costa  
Procuradora: Maísa de Castro Sousa Barbosa  
ACÓRDÃO Ementa: Tomada de Contas Anual. Análise formal/contábil das contas. Contas regulares, com ressalva. Expedição de quitação ao responsável. Determinação. Destaques.  
Vistos, oralmente expostos e discutidos estes Autos nº 201100045000052, que tratam da Tomada de Contas Anual da

Secretaria das Cidades do Estado de Goiás, referente ao exercício de 2010. Considerando as manifestações da Unidade Técnica, Ministério Público de Contas e Auditoria, e tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA,  
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, com fundamento nos artigos 66, § 2º, 70 e 73 da Lei nº 16.168/2007, em:

- 1) julgar as contas regulares com ressalva, relativa ao exercício de 2010 da Secretaria das Cidades do Estado de Goiás;
- 2) Dar quitação ao ordenador de despesa à época, Sr. Paulo Gonçalves de Castro, determinando à Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, órgão que sucedeu a Secretaria das Cidades do Estado de Goiás, a adoção de medidas necessárias para prevenir as impropriedades identificadas nesta análise e de outras semelhantes, com fundamento no § 2º do art. 73 da Lei 16.168/2007;
- 3) Determinar à entidade jurisdicionada que:

- a) atente para o prazo previsto no art. 86 do Regimento Interno deste Tribunal para o encaminhamento de suas tomadas de contas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- b) instrua seus processos de tomada de contas de forma a conter todos os elementos exigidos na Resolução nº 001/2003, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

- 4) Destacar a possibilidade de responsabilizar os gestores abarcados neste julgamento em relação a outros processos em que se identifique dano ao erário (em especial o Processo nº 201100047002054), bem como as respectivas multas que decorram destes débitos, consoante preconiza o art. 129 da LOTCE; e os demais processos em andamento nesta Corte no sentido de dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE;

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin**

**Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 16/2018. Processo julgado em: 23/05/2018.**

[Processo - 201300036001421/101-02](#)

#### **Acórdão 1692/2018**

Ementa: Denúncias. Prefeituras Municipais. Ilegitimidade. Fungibilidade. Recebimento como Representações. Tomada de Contas Especial. Ausência de dano ao erário estadual. Ausência de Pressuposto processual. Arquivamento.

Configuração de irregularidades a mais de 13 anos. Prescrição da pretensão punitiva. Determinação.

Vistos, oralmente expostos e discutidos estes Autos nº 25390023 e 201300036001421, que tratam de denúncias de Municípios, recebidas como representações, e de Tomada de Contas Especial da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, referente a fatos de 2004 e 2005, e tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, com fundamento nos artigos 66, § 3º, art. 97 e art. 107-A, § 1º, inc. III da Lei nº 16.168/2007, em:

- 1) Acolher a preliminar de ausência de pressuposto processual da tomada de contas especial, sob os argumentos apresentados pela Comissão Processante da AGETOP, da CGE e dos setores internos desta Corte de Contas, quanto à ausência de dano ao erário estadual;
- 2) Declarar operada a prescrição da pretensão punitiva, ante as alegações da CGE e dos setores internos deste Tribunal que dão sustentação à ocorrência de irregularidades;
- 3) Intimar as representantes (denunciantes) e a AGETOP do teor desta decisão;
- 4) Determinar ao atual Presidente da AGETOP, com fundamento no art. 97 da Lei nº 16.168/2007, que adote, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas administrativas cabíveis a fim de efetuar o devido recolhimento do débito de R\$ 2.815,12 junto às municipalidades credoras, decorrente da retenção do ISS dos pagamentos do Contrato nº 144/2001, firmado com a empresa GEOSERV - Serviços de Geotecnia e Construção Ltda, por estar em desacordo com o art. 6º da Lei

Complementar federal nº 116/2003, a Lei estadual nº 14.489/2003 e a Resolução nº 1.275/2003, deste Tribunal;

5) Determinar à Gerência de Controle de Contas, ao final do prazo acima, para fins de monitoramento, que certifique o cumprimento da determinação feita à entidade jurisdicionada, sugerindo medidas, conforme o caso;

6) Arquivar os presentes autos.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 16/2018. Processo julgado em: 23/05/2018.**

[Processo - 201400047002320/312](#)

#### **Acórdão 1693/2018**

Processos: 201400047002320 e 201400009001861

Interessados: Secretaria de Estado de Indústria e Comércio

Assunto: Representação/Licitação

Relator: Celmar Rech

Auditor: Flávio Lúcio Rodrigues da Silva

Procuradora: Maísa de Castro Sousa Barbosa

**ACÓRDÃO EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO. MULTA.**

Vistos, oralmente expostos, e discutidos os autos nº 201400009001861 e 201400047002320, que tratam de Ato de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, tendo por finalidade a contratação da Empresa Carlos Alberto Munhoz Romagnolli e Cia Ltda., para co-realização do GP BRASIL DE MOTOCROSS - ESTADO DE GOIÁS, e do Relatório de Representação nº 002/2014-GFIS, formulada pela Gerência de Fiscalização desta Corte, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, considerar a regularidade formal do Edital de Inexigibilidade de Licitação e conhecer a Representação para no mérito dar-lhe parcial provimento, de modo a:

I - Declarar a legalidade do objeto da contratação;

II - Aplicar a sanção prevista no art. 112, II, da Lei 16.168/2007 - LOTCE, no percentual de 10% (dez por cento) do valor máximo permitido à época dos fatos, ao Sr. Willian Leyser O'Dwyer, Secretário de Indústria e Comércio, à época dos fatos.

III - Dar conhecimento da presente decisão ao gabinete do Conselheiro Helder Valin, bem como à Secretaria de Controle Externo, para as providências que se fizerem necessárias no contexto da Auditoria de Regularidade em curso, tendo como objeto as receitas decorrentes de incentivos fiscais concedidos por meio dos Programas PRODUIR e FOMENTAR.

À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo., Presidente

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Celmar Rech (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 16/2018. Processo julgado em: 23/05/2018.**

[Processo - 201400009001861/309-05](#)

**Acórdão 1694/2018**

Processos: 201400009001861 e 201400047002320

Interessados: Secretaria de Estado de Indústria e Comércio

Assunto: Representação/Licitação

Relator: Celmar Rech

Auditor: Flávio Lúcio Rodrigues da Silva

Procuradora: Maísa de Castro Sousa Barbosa

ACÓRDÃO EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO. MULTA.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos os autos nº 201400009001861 e 201400047002320, que tratam de Ato de

Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, tendo por finalidade a contratação da Empresa Carlos Alberto Munhoz Romagnoli e Cia Ltda., para co-realização do GP BRASIL DE MOTOCROSS - ESTADO DE GOIÁS, e do Relatório de Representação nº 002/2014-GFIS, formulada pela Gerência de Fiscalização desta Corte, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, considerar a regularidade formal do Edital de Inexigibilidade de Licitação e conhecer a Representação para no mérito dar-lhe parcial provimento, de modo a:

I - Declarar a legalidade do objeto da contratação;

II - Aplicar a sanção prevista no art. 112, II, da Lei 16.168/2007 - LOTCE, no percentual de 10% (dez por cento) do valor máximo permitido à época dos fatos, ao Sr. Willian Leyser O'Dwyer, Secretário de Indústria e Comércio, à época dos fatos.

III - Dar conhecimento da presente decisão ao gabinete do Conselheiro Helder Valin, bem como à Secretaria de Controle Externo, para as providências que se fizerem necessárias no contexto da Auditoria de Regularidade em curso, tendo como objeto as receitas decorrentes de incentivos fiscais concedidos por meio dos Programas PRODUIR e FOMENTAR.

À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Celmar Rech (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 16/2018. Processo julgado em: 23/05/2018.**

[Processo - 201600047002290/312](#)

**Acórdão 1695/2018**

Processo n.º: 201600047002290

Assunto: Representação

Origem: Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Representação. Interesse individual disponível. Improcedência. Arquivamento. Vistos, oralmente expostos e discutidos estes Autos nº 201600047002290, que tratam de Representação intentada pela empresa CLD - Construtora, Laços Detetores e Eletrônica LTDA em face do Pregão n. 11/2016, da AGETOP, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer da presente Representação para, no mérito, julgá-la improcedente, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 16/2018. Processo julgado em: 23/05/2018.**

[Processo - 201411867001170/501](#)

**Acórdão 1696/2018**

Processo n.º: 201411867001170

Assunto: Consulta

Origem: Controladoria-Geral do Estado  
Consulta. CGE. Requisitos e formalidades para instauração de Tomada de Contas Especial. Conhecimento e arquivamento.

Vistos, oralmente expostos e discutidos estes Autos nº 201411867001170, que tratam da Consulta formulada pela Controladoria Geral do Estado - CGE a respeito do procedimento de Tomada de Contas Especial, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer a referida Consulta e, no mérito, responder à consulente:

a) A Tomada de Contas Especial deve ser instaurada pela autoridade administrativa competente somente após a utilização de todas as vias administrativas internas, caso não tenha sido possível promover a recomposição do dano causado ao erário

(LOTCE-GO, art. 62, caput, e da Resolução Normativa TCE/GO nº 011/2001, art. 1º, parágrafo único).

b) São pressupostos da instauração da Tomada de Contas Especial a ocorrência de uma das seguintes situações: (a) omissão do dever de prestar contas; (b) não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres; (c) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos; ou (d) prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano aos cofres públicos (LOTCE/GO, art. 62, caput, 2ª parte, e Resolução Normativa TCE/GO nº 011/2001, art. 2º).

c) O valor de alçada definido por este Tribunal para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais, de forma simplificada ou completa, diz respeito ao valor do dano causado ao erário e não ao valor total da despesa, ressalvando a possibilidade de equivalência entre estes parâmetros, na evidente hipótese de o dano ao erário corresponder ao valor global da despesa, o que poderá se configurar, ilustrativamente, na hipótese de omissão no dever de prestar contas.

d) Nos casos em que a instauração da TCE tenha sido determinada por este Tribunal, independentemente do valor de alçada, todos os procedimentos deverão ser enviados de forma completa, para comprovação de cumprimento de determinação.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo, arquivando-se os autos em seguida.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 16/2018. Processo julgado em: 23/05/2018.**

[Processo - 200900047002031/101-02](#)

**Acórdão 1697/2018**

Processo n.: 200900047002031

Assunto: Tomada de Contas Especial

Origem: Secretaria de Estado da Saúde

Tomada de Contas Especial. Ausência de desoneração do ICMS em aquisição de



medicamentos. Dano ao erário. Imputação de débito.

Vistos, oralmente expostos e discutidos estes Autos nº 200900047002031, que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, como decorrência do Acórdão n. 45/2008 do Tribunal de Contas da União, tendo por objeto a identificação dos responsáveis e apuração do dano derivado do Pregão n. 259/2006, destinado à aquisição de medicamentos, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar IRREGULAR a presente Tomada de Contas Especial, com fulcro nos artigos 209, III, 'c', do RITCE-GO e 74, III, da LOTCE-GO, para: I) condenar a as empresas Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A, CNPJ n. 33.009.945/0001-23, e Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda (nova denominação social de Cellofarm LTDA), CNPJ n. 02.433.631/0001-20, ao pagamento de R\$ 21.921,84 e R\$ 56.641,81, respectivamente, a serem acrescidos de juros de mora e atualização monetária a partir da data do recebimento dos recursos; II - fixar o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar perante este Tribunal o recolhimento dos valores correspondentes, em conformidade com o artigo 205, §1º, do RITCE-GO; III - esgotado o prazo e não comprovado o recolhimento da condenação, expeça-se Certidão a respeito do título executivo, consubstanciado no presente decisum, encaminhando-se o documento à Secretaria de Estado da Fazenda para, com fulcro no inciso IV, do artigo 83, da Lei nº 16.168/2007, proceder à inclusão do respectivo débito na Dívida Ativa, encaminhando-se à execução judicial. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 16/2018. Processo julgado em: 23/05/2018.**

---

#### [Processo - 19628846/309-03](#)

##### **Acórdão 1698/2018**

Processo n.º: 19628846

Assunto: Licitação

Origem: Secretaria de Estado da Saúde  
Licitação. Relatório de Inspeção.  
Decadência da Tomada de Contas Especial. Prescrição da Pretensão Punitiva. Arquivamento.

Vistos, oralmente expostos e discutidos estes Autos n. 19628846, que tratam do Relatório de Inspeção n. 08/2007, referente ao Edital de Concorrência n. 05/2011, da Secretaria de Estado da Saúde, para aquisição de medicamentos, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em determinar o arquivamento dos presentes autos, com o prévio encaminhamento de cópia integral ao Procurador Geral do Estado e ao Procurador Geral de Justiça. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 16/2018. Processo julgado em: 23/05/2018.**

---

#### [Processo - 201600042000108/309-06](#)

##### **Acórdão 1699/2018**

Processo n.º 201600042000108

Assunto: Licitação

Origem: Secretaria de Estado de Governo  
Licitação. Pregão. Legalidade. Recomendação.

Vistos, oralmente expostos e discutidos estes Autos nº 201600042000108, que tratam do Pregão Eletrônico n. 001/2016, da Secretaria de Estado de Governo, para locação, montagem, desmontagem, transporte e guarda de infraestrutura e mobiliário destinados às ações itinerantes do Estado de Goiás - "Governo Junto de Você", no valor total estimado de R\$ 16.720.317,20, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas

pelo Relator, em considerar legal o referido Pregão, recomendando-se ao jurisdicionado que nos futuros certames, tendo em vista a existência de lei específica que disciplina as penalidades administrativas, se abstenha de inserir as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 16/2018. Processo julgado em: 23/05/2018.**

[Processo - 201100047002906/301](#)

#### **Acórdão 1700/2018**

Processo n.º: 201100047002906

Assunto: Inspeção

Origem: Secretaria de Estado de Indústria e Comércio

Inspeção. Irregularidades em movimentações extra orçamentárias de fundos. Determinação.

Vistos, oralmente expostos e discutidos estes Autos nº 201100047002906, que tratam do Relatório de Inspeção 1ª Divisão de Fiscalização sobre movimentações extra orçamentárias das contas dos fundos FOMENTAR, FUNPRODUZIR e FUNMINERAL para a conta centralizadora do Tesouro Estadual, ocorridas nos anos de 2010 e 2011, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer do referido Relatório de Inspeção e determinar ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação que se abstenha de realizar transferências extra orçamentárias dos recursos dos fundos especiais sem específica autorização legal para tanto e, bem assim, sem revestir o ato das devidas formalidades legais. À Secretaria Geral, para as devidas providências, arquivando-se em seguida.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator), Edson José**

**Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 16/2018. Processo julgado em: 23/05/2018.**

[Processo - 201400047000042/312](#)

#### **Acórdão 1701/2018**

EMENTA: ATO DE REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. DESRESPEITO AO ART. 84 DA LEI ESTADUAL Nº. 17.928/12. CONDUTA CONTRÁRIA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE PREJUÍZO CAPAZ DE ENSEJAR A ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA LEGAL, NA FORMA DO ART. 112, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DESTA CORTE DE CONTAS.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os autos nº. 201400047000042/312, do encaminhamento de Ofício nº. 3.018, datado de 20 de dezembro de 2013 (fls. 01/03) da Controladoria Geral do Estado, em atendimento à determinação do art. 29, § 1º da Constituição Estadual, decorrentes de irregularidades em procedimento licitatório promovido pela AGETOP, cujo objeto envolve a construção de uma passarela para travessia de pedestres na Rodovia GO-060, trecho Goiânia/Trindade, Km 9,5, neste Estado,

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros que integram o Tribunal Pleno, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em conhecer o presente ato de representação, com a manutenção do resultado do referido procedimento licitatório e dos efeitos dele decorrentes, e aplicar multa ao gestor, Sr. Jayme Eduardo Rincon, inscrito no CPF/MF sob o nº. 093.721.801-49, no valor de R\$ 6.583,62 (seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos), na forma do art. 112, inciso II da Lei Orgânica desta Corte de Contas, equivalente a 10% (dez por cento) do quantum previsto no referido dispositivo legal.

O mesmo deverá ser intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o pagamento da referida multa ou, alternativamente, interponha recurso, determinando desde logo:

- caso comprovado o pagamento integral, seja expedida quitação da multa;  
- caso expirado o prazo para o pagamento da multa, sem a devida manifestação do responsável:

I - seja determinado o desconto integral ou parcelado da dívida em seus vencimentos, subsídios, salários ou proventos, observados os limites previstos na legislação pertinente (art. 83, II da Lei Orgânica);

II - ou ainda, seja autorizada a cobrança judicial da dívida e a inclusão de seu nome no cadastro informativo de créditos não quitados do Poder Público Estadual, se não efetivado o adimplemento (art. 83, incisos III e IV, Lei Orgânica).

À Secretaria Geral para as imprescindíveis providências.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 16/2018. Processo julgado em: 23/05/2018.**

[Processo - 201300036006968/309-03](#)

#### **Acórdão 1702/2018**

CONCORRÊNCIA. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DA LIBERAÇÃO DO PROGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO COM VALOR SUFICIENTE À EXECUÇÃO DA OBRA DO LOTE 01. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA LEGAL, NA FORMA DO ART. 112, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DESTA CORTE DE CONTAS.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os autos nº. 201300036006968/309-03, do Edital de Licitação nº. 193/2013, elaborado pela Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, na modalidade Concorrência, programada sua abertura para às 09h00min do dia 03 de janeiro de 2014, visando à contratação de empresa especializada na execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e execução de obras de arte especiais da Rodovia GO-306, trecho entre GO-341 (Mineiros) / Entr. GO-050 (Chapadão do Céu), neste Estado, com extensão de 62 km, sendo 31,68 km para o Lote 01 e 30,32 para o Lote 02,

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros que integram o Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar ILEGAL o Edital de Licitação Concorrência nº. 193/2013 e aplicar multa ao gestor, Sr. Jayme Eduardo Rincon, inscrito no CPF/MF sob o nº. 093.721.801-49, no valor de 6.583,62 (seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos), na forma do art. 112, inciso II da Lei Orgânica desta Corte de Contas, equivalente a 10% (dez por cento) do quantum previsto no referido dispositivo legal.

O mesmo deverá ser intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o pagamento da referida multa ou, alternativamente, interponha recurso, determinando desde logo:

- caso comprovado o pagamento integral, seja expedida quitação da multa;

- caso expirado o prazo para o pagamento da multa, sem a devida manifestação do responsável:

I - seja determinado o desconto integral ou parcelado da dívida em seus vencimentos, subsídios, salários ou proventos, observados os limites previstos na legislação pertinente (art. 83, II da Lei Orgânica);

II - ou ainda, seja autorizada a cobrança judicial da dívida e a inclusão de seu nome no cadastro informativo de créditos não quitados do Poder Público Estadual, se não efetivado o adimplemento (art. 83, incisos III e IV, Lei Orgânica).

À Secretaria Geral para as imprescindíveis providências.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 16/2018. Processo julgado em: 23/05/2018.**

[Processo - 201300036006009/309-03](#)

#### **Acórdão 1703/2018**

EMENTA: CONCORRÊNCIA. IRREGULARIDADES. PROJETO EXECUTIVO INSUFICIENTE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E DE COMPROVAÇÃO DA IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE DAS ÁREAS

SUJEITAS À DESAPROPRIAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA LEGAL, NA FORMA DO ART. 112, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DESTA CORTE DE CONTAS.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os autos nº. 201300036006009/309-03, do Edital de Licitação nº. 200/2013, elaborado pela Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP na modalidade Concorrência, programada sua abertura para às 09h00min do dia 23 de outubro de 2013, visando à contratação de empresa para execução de serviços de duplicação da Rodovia GO-213, no trecho Morrinhos/Caldas Novas, com os serviços de terraplanagem, pavimentação e execução de obras de arte especiais, com valor total estimado de R\$ 145.132.646,75 (cento e quarenta e cinco milhões, cento e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos),

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros que integram o Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar ILEGAL o Edital de Licitação Concorrência nº. 200/2013 e aplicar multa ao gestor, Sr. Jayme Eduardo Rincon, inscrito no CPF/MF sob o nº. 093.721.801-49, no valor de R\$ 6.583,62 (seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos), na forma do art. 112, inciso II da Lei Orgânica desta Corte de Contas, equivalente a 10% (dez por cento) do quantum previsto no referido dispositivo legal.

O mesmo deverá ser intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o pagamento da referida multa ou, alternativamente, interponha recurso, determinando desde logo:

- caso comprovado o pagamento integral, seja expedida quitação da multa;
- caso expirado o prazo para o pagamento da multa, sem a devida manifestação do responsável:

I - seja determinado o desconto integral ou parcelado da dívida em seus vencimentos, subsídios, salários ou proventos, observados os limites previstos na legislação pertinente (art. 83, II da Lei Orgânica);

II - ou ainda, seja autorizada a cobrança judicial da dívida e a inclusão de seu nome no cadastro informativo de créditos não quitados do Poder Público Estadual, se não

efetivado o adimplemento (art. 83, incisos III e IV, Lei Orgânica).

À Secretaria Geral para as imprescindíveis providências.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 16/2018. Processo julgado em: 23/05/2018.**

[Processo - 201400036001950/309-03](#)

#### Acórdão 1704/2018

EMENTA: CONCORRÊNCIA. IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS RESPONSÁVEIS. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA LEGAL, NA FORMA DO ART. 112, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DESTA CORTE DE CONTAS.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os autos nº. 201400036001950/309-03, do Edital de Licitação nº. 049/2014, elaborado pela Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP na modalidade Concorrência, programada sua abertura para às 09h00min do dia 26 de maio de 2014, visando à contratação de empresa especializada na execução dos serviços de implantação de Aeródromo no Município de Alvorada do Norte, neste Estado, com valor total estimado de R\$ 5.250.779,52 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos),

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros que integram o Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar ILEGAL o Edital de Licitação Concorrência nº. 049/2014 e aplicar multa ao gestor, Sr. Jayme Eduardo Rincon, no valor de 6.583,62 (seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos), na forma do art. 112, inciso II da Lei Orgânica desta Corte de Contas, equivalente a 10% (dez por cento) do quantum previsto no referido dispositivo legal.

O mesmo deverá ser intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o pagamento da referida multa

ou, alternativamente, interponha recurso, determinando desde logo:

- caso comprovado o pagamento integral, seja expedida quitação da multa;
- caso expirado o prazo para o pagamento da multa, sem a devida manifestação do responsável:

I - seja determinado o desconto integral ou parcelado da dívida em seus vencimentos, subsídios, salários ou proventos, observados os limites previstos na legislação pertinente (art. 83, II da Lei Orgânica);

II - ou ainda, seja autorizada a cobrança judicial da dívida e a inclusão de seu nome no cadastro informativo de créditos não quitados do Poder Público Estadual, se não efetivado o adimplemento (art. 83, incisos III e IV, Lei Orgânica).

À Secretaria Geral para as imprescindíveis providências.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 16/2018. Processo julgado em: 23/05/2018.**

[Processo - 201400036004792/309-03](#)

#### **Acórdão 1705/2018**

EMENTA: LICITAÇÃO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA. IRREGULARIDADES DETECTADAS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os autos nº, 201400036004792/309-03, Da análise do Edital de Licitação nº 343/2014, da Agência Goiana de Transportes e Obras (AGETOP), na modalidade concorrência, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário,

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros que integram o Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em declarar irregular o edital de Licitação da AGETOP nº 343/2014, aplicando ao Sr. Jayme Eduardo Rincón (CPF N.º 093.721.801-49) multa no valor de R\$ 6.583,62 (seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos), na forma do art. 112, inciso II da Lei Orgânica desta Corte de Contas, equivalente a 10% (dez por cento) do

quantum previsto no referido dispositivo legal.

O mesmo deverá ser intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o pagamento da referida multa ou, alternativamente, interponha recurso, determinando desde logo:

- caso comprovado o pagamento integral, seja expedida quitação da multa;
- caso expirado o prazo para o pagamento da multa, sem a devida manifestação do responsável:

I - seja determinado o desconto integral ou parcelado da dívida em seus vencimentos, subsídios, salários ou proventos, observados os limites previstos na legislação pertinente (art. 83, II da Lei Orgânica);

II - ou ainda, seja autorizada a cobrança judicial da dívida e a inclusão de seu nome no cadastro informativo de créditos não quitados do Poder Público Estadual, se não efetivado o adimplemento (art. 83, incisos III e IV, Lei Orgânica).

À Secretaria Geral para as devidas providências.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 16/2018. Processo julgado em: 23/05/2018.**

[Processo - 201400036002766/309-03](#)

#### **Acórdão 1706/2018**

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. IRREGULARIDADES. SOBREPREGO NO ORÇAMENTO BASE NA ORDEM DE R\$ 260.497,55. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS E LIBERAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES DE DESEMBOLSO FINANCEIRO APRESENTADAS EM MOMENTO POSTERIOR À INSTAURAÇÃO DA FASE EXTERNA DO CERTAME. ILEGALIDADE. RECOMENDAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE INSPEÇÃO NA FORMA DO ART. 241 DO REGIMENTO INTERNO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos nº. 201400036001950/309-03, do Edital de Licitação nº. 092/2014, elaborado pela Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP na modalidade Concorrência,

programada sua abertura para às 14h00min do dia 13 de junho de 2014, visando à contratação de empresa especializada na execução dos serviços de reabilitação de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da cidade de Cachoeira Dourada, neste Estado, com valor total estimado de R\$ 1.922.201,46 (um milhão, novecentos e vinte e dois mil, duzentos e um reais e quarenta e seis centavos),

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros do Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar ILEGAL a Licitação Concorrência n.º 092/2014, em razão da detecção de sobrepreço no orçamento base da ordem de R\$ 260.497,55 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) (13,32% do valor global estimado) e determinar:

- A instauração de inspeção, caso inexistente procedimento fiscalizatório análogo e com mesmo objeto, sem prejuízo dos demais serviços de fiscalização já programados, nos termos do art. 241 do Regimento Interno desta Corte de Contas, para verificar o emprego de recursos públicos na execução da reabilitação de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da cidade de Cachoeira Dourada, sobretudo no que tange ao sobrepreço identificado que resultou em uma contratação desvantajosa para a Administração Pública.

- A aplicação de multa ao Sr. Jayme Eduardo Rincón (CPF n.º 093.721.801-49) e a Sra. Taís Helena Musse (CPF n.º 712.708.841-15), nos moldes do artigo 112, II, da Lei Orgânica, no valor de R\$ 6.583,62 (seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos).

À Secretaria Geral para as devidas providências.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 16/2018. Processo julgado em: 23/05/2018.**

[Processo - 201400036004893/309-03](#)

**Acórdão 1707/2018**

EMENTA: CONCORRÊNCIA. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DA LIBERAÇÃO DO PROGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - PDF. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA LEGAL, NA FORMA DO ART. 112, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DESTA CORTE DE CONTAS.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os autos n.º. 201400036004893/309-03, do Edital de Licitação n.º. 362/2014, elaborado pela Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP na modalidade Concorrência, programada sua abertura para às 09h00min do dia 15 de outubro de 2014, visando à contratação de empresa especializada na execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação da Rodovia GO-230, no trecho entre GO-070/Distrito de Lua Nova, com extensão de 14,46 km, com valor total estimado de R\$ 16.380.633,73 (dezesseis milhões, trezentos e oitenta mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e três centavos),

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros que integram o Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar ILEGAL o Edital de Licitação Concorrência n.º. 362/2014 e aplicar multa ao gestor, Sr. Jayme Eduardo Rincón, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 093.721.801-49, no valor de R\$ 6.583,62 (seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos), na forma do art. 112, inciso II da Lei Orgânica desta Corte de Contas, equivalente a 10% (dez por cento) do quantum previsto no referido dispositivo legal.

O mesmo deverá ser intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o pagamento da referida multa ou, alternativamente, interponha recurso, determinando desde logo:

- caso comprovado o pagamento integral, seja expedida quitação da multa;

- caso expirado o prazo para o pagamento da multa, sem a devida manifestação do responsável:

I - seja determinado o desconto integral ou parcelado da dívida em seus vencimentos, subsídios, salários ou proventos, observados os limites previstos na legislação pertinente (art. 83, II da Lei Orgânica);

II - ou ainda, seja autorizada a cobrança judicial da dívida e a inclusão de seu nome no cadastro informativo de créditos não

quitados do Poder Público Estadual, se não efetivado o adimplemento (art. 83, incisos III e IV, Lei Orgânica).

À Secretaria Geral para as imprescindíveis providências.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 16/2018. Processo julgado em: 23/05/2018.**

[Processo - 201600047000039/309-03](#)

#### **Acórdão 1708/2018**

**EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. IRREGULARIDADES NA COMPOSIÇÃO DOS CÁLCULOS. BDI E FATOR K. ILEGALIDADE.**

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos nº. 201600047000039/309-03, do Edital de Licitação nº. 4.3-2/2016, sob a modalidade Concorrência, da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, visando à contratação de serviços especializados de apoio ao gerenciamento de obras e engenharia consultiva de suporte à SANEAGO para gestão do programa de obras de saneamento básico em diversas cidades do Estado de Goiás financiadas com recursos remanescentes do PAC-2 e PAC-1,

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros do Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar ILEGAL, o Edital de Concorrência nº. 4.3-2/2016 da SANEAGO, ficando permitido o prosseguimento do certame apenas se adotada a base de cálculo BDI fixada em 35,94% e “fator k” = 2,51, com limitação do valor máximo da licitação em R\$ 23.789.713,50 (vinte e três milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e treze reais e cinquenta centavos), sem prejuízos de novel procedimento fiscalizatório.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de**

**Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 16/2018. Processo julgado em: 23/05/2018.**

#### **Resolução**

[Processo - 201800047000496/019-01](#)

#### **Resolução Administrativa Nº 6/2018**

Promove adequações na estrutura organizacional do TCE-GO, alterando a Resolução Normativa nº 009/2012.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos Membros que integram o Tribunal Pleno, nos termos do artigo 7º, inciso III, da Lei Estadual nº 16.168, de 11/12/2007 -LO/TCE-GO, e no art. 10, inciso III, c/c art. 155, § 1º, inciso I, da Resolução nº 22, de 04/09/2008 - RI/TCE-GO, e

Considerando a necessidade de promover adequações na estrutura organizacional deste Tribunal, com vistas a atender aos desafios do ambiente interno e externo;

Considerando o objetivo estratégico “melhorar a gestão organizacional”, relacionado à perspectiva de processos internos do Planejamento Estratégico do TCE-GO 2014/2020;

Considerando a Diretriz 5 do Plano de Diretrizes da Presidência 2017/2018, relacionada à “institucionalização de práticas de excelência com foco na melhoria da gestão organizacional e no desenvolvimento de uma cultura organizacional orientada para resultados”; Considerando as recomendações constantes no Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas - MMD-TC, desenvolvido pela Atricon, no âmbito dos Tribunais de Contas do Brasil; e Considerando ainda a necessidade de tornar mais célere o processo de tomada de decisão por parte da Presidência, no que tange às áreas da gestão estratégica e da informação,

RESOLVE:

Artigo 1º. Alterar as disposições da Resolução Normativa nº 009, de 22 de novembro de 2012, promovendo adequações no âmbito da estrutura organizacional.

Artigo 2º. Fica criada a Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão, subordinada à presidência, cujas competências são:

I - subsidiar a Administração no sentido de que as estratégias, as políticas, os planos e as iniciativas, de responsabilidade do TCE-

GO, contemplem as expectativas da sociedade, dos jurisdicionados e dos integrantes das carreiras deste Tribunal;

II - formular propostas de aperfeiçoamento e acompanhar a aplicação das políticas de gestão da estratégia, de governança corporativa e de adequação da estrutura organizacional deste Tribunal;

III - coordenar o processo de planejamento institucional, orientar o desdobramento de diretrizes, realizar acompanhamento sistemático dos planos institucionais e controlar o alcance das metas das unidades básicas do TCE-GO;

IV - colaborar com as unidades básicas na orientação para desdobramento de diretrizes, no acompanhamento das ações desenvolvidas, no controle do alcance das metas e na avaliação do resultado obtido pelas unidades que as integram;

V - promover, planejar, coordenar, acompanhar e orientar a implementação da melhoria contínua da gestão no Tribunal;

VI - analisar as proposições relativas a estrutura, a competência, a organização e o funcionamento das unidades básicas deste Tribunal;

VII - promover a gestão de projetos no âmbito deste Tribunal, em especial quanto ao planejamento, coordenação e acompanhamento dos resultados;

VIII - promover a gestão de processos, em busca da melhoria de desempenho do Tribunal;

IX - prestar assessoramento interno em métodos, técnicas e ferramentas de gestão e melhoria de desempenho das unidades;

X - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias à sua área de competência, em especial as relativas ao sistema de planejamento e gestão do Tribunal;

XI - fornecer subsídios à Administração para a proposição de intercâmbios com as áreas afins do Sistema de Controle Externo, bem como com potenciais referenciais no âmbito nacional e internacional, com a finalidade de discutir temas afetos à Estratégica e à Governança do TCE-GO;

XII - participar da elaboração da proposta orçamentária anual, em conjunto com a Secretaria Administrativa, considerando o planejamento estratégico, as diretrizes anuais e ouvidas as demais Secretarias do Tribunal;

XIII - prestar apoio a Secretaria de Controle Externo, participando do planejamento, execução e monitoramento de projetos,

bem como de iniciativas que demandem conhecimentos especializados;

XIV - coordenar a identificação, o desenvolvimento, a sistematização, a normatização, a implantação, a orientação, a publicação e a utilização de métodos, técnicas e padrões aplicáveis ao controle externo;

XV - desenvolver e implementar sistemas gerenciais, como ferramentas de apoio e gestão, que possibilitem o planejamento, organização, direção e controle das atividades de fiscalização deste Tribunal;

XVI - fornecer subsídios para a adesão institucional do TCE-GO às Normas de Auditoria Governamental - NAGs, Normas de Auditoria Aplicadas ao Setor Público-NBASP ou outras que vierem a substituí-las;

XVII - elaborar, com a colaboração da Assessoria de Comunicação, os relatórios institucionais a serem encaminhados à Assembleia Legislativa e o relatório de gestão; e

XVIII - desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas por autoridade competente.

Artigo 2º. Fica criado o serviço de Gestão Estratégica, Inovação e Riscos, subordinado à Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão, cujas competências são:

I - coordenar a concepção e disponibilização de ferramentas e instrumentos que permitam o aprimoramento das funções de planejamento e gestão pela instituição;

II - coordenar a elaboração, a execução, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Plano Estratégico e Plano de Diretrizes da Presidência;

III - acompanhar e auxiliar a elaboração, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Plano de Fiscalização;

IV - acompanhar e auxiliar a elaboração, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos Planos Diretores;

V - coordenar a elaboração, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação em conjunto com as unidades, dos indicadores e metas dos planos estratégico, táticos e operacionais;

VI - coordenar o monitoramento dos eventos externos definidores dos cenários prospectivos, bem como dos atores relacionados a eles;

VII - propor parcerias para acesso às bases de informações que venham a contribuir para a obtenção da missão e da visão institucional do TCE-GO;



VIII - relatar ao superior imediato o desempenho dos sistemas de gestão, planejamento e medição do desempenho e qualquer necessidade de melhoria identificada;

IX - promover a gestão estruturada dos projetos organizacionais, que constituem elementos fundamentais para a implementação das ações do planejamento estratégico ou das ações de melhorias dos processos de trabalho estabelecidos;

X - formular e desenvolver a metodologia de gerenciamento de projetos da instituição (desenvolvimento e implementação de métodos, processos e medidas de avaliação);

XI - investigar, com auxílio de estudos e pesquisas, novas formas para o incremento de eficiência, eficácia e efetividade organizacional;

XII - desenvolver o processo sistemático e contínuo de definição de necessidades, coleta, armazenamento, análise, disseminação e avaliação de informações sobre o meio ambiente organizacional interno e externo, visando suportar a tomada de decisões que possam manter ou melhorar a estabilidade e a efetividade da organização.

XIII - promover a inteligência organizacional: capacidade da organização como um todo de reunir informação, inovar, criar conhecimento e atuar efetivamente baseada no conhecimento que ela gerou;

XIV - desenvolver, juntamente com a área de Tecnologia de Informação, processos e sistemas que permitam: explorar, inferir informações úteis e relacionamentos, a partir de dados; trabalhar com bancos de dados, que por meio de ferramentas adequadas deem suporte ao processo de tomada de decisão da organização;

XV - promover o gerenciamento de riscos estratégicos no âmbito do Tribunal;

XVI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade; e

XVII - adotar outras providências determinadas pelo superior imediato.

Artigo 3º. - Fica criado o serviço de Modernização Organizacional, subordinado à Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão, cujas competências são:

I - promover a gestão estruturada dos processos de trabalho, sendo uma área fortemente focada na permanência e garantia de que as práticas e lógica da gestão de processos vão continuar internalizadas e atualizadas na organização, além de representar um espaço comum, com visão compartilhada

dos processos, capaz de apoiar cada uma das partes na gestão de seus processos e no alcance de resultados globais;

II - realizar a coordenação do Sistema de Gestão da qualidade (SGQ) do Tribunal, por meio de planejamento, acompanhamento e execução de auditorias internas de qualidade, bem como qualificação e atualização dos auditores participantes dos projetos, minimizando erros de execução de atividades;

III - participar de reuniões de análise do trabalho desenvolvido na área de qualidade, propondo ações corretivas e melhoria no processo, de acordo com as informações colhidas nos relatórios de auditorias;

IV - monitorar os indicadores de qualidade e estratégicos definidos para o Tribunal, bem como realizar a organização e atualização dos documentos relativos ao SGQ, visando o controle e segurança dos dados do programa;

V - realizar o planejamento e supervisão da expansão do escopo da certificação do SGQ do Tribunal, acompanhamento das auditorias externas de certificação, de acordo com a norma ISO 9001;

VI - analisar as proposições relativas a estrutura, a competência, a organização e o funcionamento das unidades do Tribunal;

VII - organizar, analisar e compartilhar dados e informações associadas à estratégia e à gestão do TCE-GO, tanto em seu contexto interno como externo;

VIII - prover tecnologias e informações para a tomada de decisão gerencial e supervisão administrativa do TCE-GO;

IX - apoiar as unidades do TCE-GO na estruturação, na coleta e na organização de dados e informações;

X - testar e propor a utilização de métodos estatísticos aplicados ao contexto do TCE-GO;

XI - elaborar, quando for o caso, acompanhar, monitorar e avaliar os resultados dos acordos de cooperação firmados pelo TCE-GO;

XII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade; e

XIII - adotar outras providências determinadas pelo superior imediato.

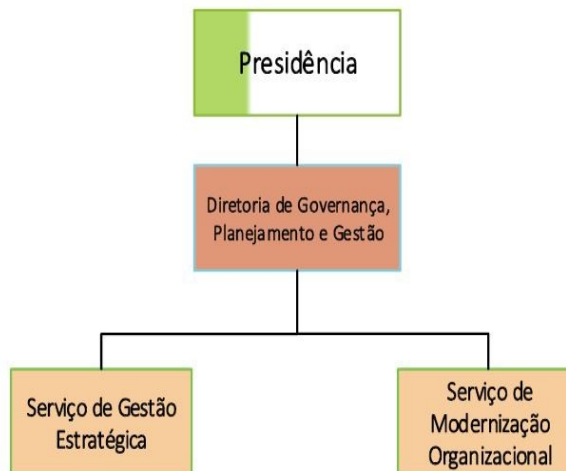
Artigo 4º. Fica extinta a Diretoria de Planejamento.

Artigo 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**Anexo 1- Organograma da Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão**

**Anexo 1- Organograma da Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão**



## ANEXO 2 - Organograma TCE-GO

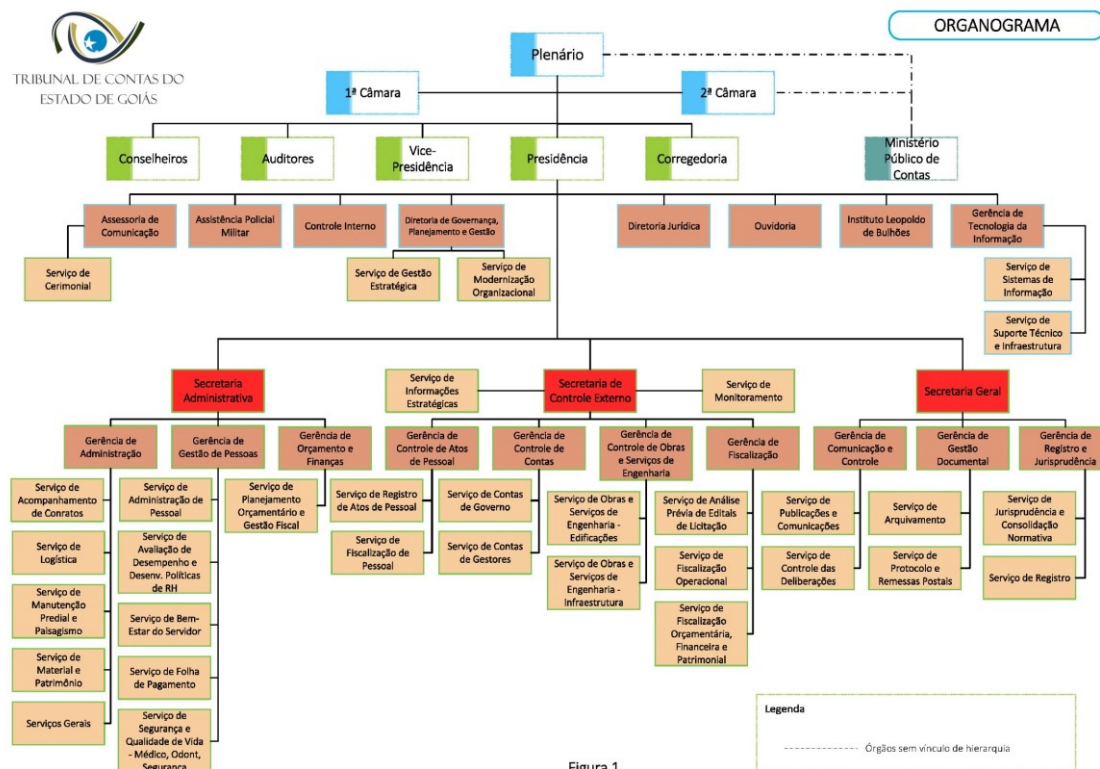


Figura 1

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Edson José Ferrari (Relator), Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Extraordinária Nº 6/2018. Processo julgado em: 23/05/2018.**

Ata

**ATA Nº 15 DE 16 DE MAIO DE 2018  
SESSÃO ORDINÁRIA  
TRIBUNAL PLENO**

ATA da 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Às quinze horas do dia dezesseis (16) do mês de maio do ano dois mil e dezoito, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro KENNEDY DE SOUSA TRINDADE, presentes os Conselheiros SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA, EDSON JOSÉ FERRARI, CARLA CÍNTIA SANTILLO, CELMAR RECH, SAULO MARQUES MESQUITA e HELDER VALIN BARBOSA, a Procuradora de Contas MAÍSA DE CASTRO SOUSA BARBOSA e MARCUS VINICIUS DO AMARAL, Secretário Geral desta Corte de Contas que a presente elaborou. Aberta a Sessão, o Presidente determinou ao Secretário que procedesse a leitura do extrato da Ata da 14ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 09 de maio de 2018, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, comunicou que o momento seria destinado aos expedientes. O Conselheiro Sebastião Tejota solicitou a retirada de pauta dos autos de nº 201200047003416, sendo deferido seu pedido. A Conselheira Carla Santillo solicitou a retirada de pauta dos autos de nº 201100045000052, sendo deferido seu pedido. O Conselheiro Helder

Valin solicitou a retirada de pauta dos autos de nºs 201500047003021 e 201300047000500, sendo deferido seu pedido. O Conselheiro Edson Ferrari solicitou a inclusão na Sessão Extraordinária Administrativa dos autos de nº 201800047000712, sendo deferido seu pedido. Logo após, passou o Pleno a deliberar as matérias constantes da pauta. Pelo Conselheiro SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA, foram relatados os seguintes feitos:

**RECURSOS - AGRAVO:**

1. Processo nº 201700047002162 - Em que o Ministério Público de Contas junto ao TCE/GO, representado por seu Procurador, Dr. EDUARDO LUZ GONÇALVES, interpõe Recurso de Agravo em face do Despacho nº 674/2017 GCEF, lavrado pelo Conselheiro Edson José Ferrari, objeto dos Autos de nº 201500047000407. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1558/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros que integram o seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Conselheiro Relator e com fundamento nos art. 120, IV, e 128, da Lei Estadual nº 16.168/2007, em conhecer do recurso interposto pelo Ministério Público de Contas, pelo seu Procurador Eduardo Luz Gonçalves, para, no mérito, considerá-lo prejudicado, em face da decisão definitiva nos autos da Representação. À Gerência de Comunicação e Controle para as anotações pertinentes, publicação, intimação e arquivamento".

**PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS - REPRESENTAÇÃO:**

1. Processo nº 201400047001899 - Trata de Representação, apresentada a este Tribunal, pela Empresa VALID SOLUÇÕES e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A, em face das ilegalidades contidas no edital do Pregão Presencial nº 01/2014, do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (DETRAN), objeto do processo nº 201400025005713. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o

Acórdão nº 1559/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno em conhecer da representação e, no mérito, julgá-la improcedente. Ao Serviço de Publicações e Comunicações”.

#### PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS - INSPEÇÃO:

1. Processo nº 200800047003578 - Contendo o Relatório de Representação nº 002/2008 - 1ª DF, realizado na Secretaria de Indústria e Comércio/ FOMENTAR. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1560/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, em conhecer da representação e julgá-la procedente para declarar a inadequação da contratação da Revista ISTO É para veiculação da matéria intitulada “CANA-DE-AÇÚCAR - Mais Energia Para o Crescimento de Goiás”, veiculada no dia 01/10/2008, aos preceitos do art. 37, § 1º da Constituição Federal. Negar a proposta de instauração de Tomada de Contas Especial, por ultrapassar o interregno de 05 (cinco) anos desde a veiculação da matéria (01/10/2008), bem como decretar a prescrição da pretensão punitiva em razão da incidência do lapso temporal, conforme art. 107-A, § 1º, inciso I da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações. Determinar a remessa à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás. Recomendar ao Estado de Goiás que se abstenha de realizar publicidade em desconformidade com o regramento do art. 37, § 1º da Constituição da República. Ao Serviço de Publicações e Comunicações”. Pelo Conselheiro EDSON JOSÉ FERRARI, foram relatados os seguintes feitos:

#### MONITORAMENTO - DECISÃO DO TCE:

1. Processo nº 201100047000030 - Trata dos contratos de exploração dos serviços de transporte público intermunicipal do Estado de Goiás. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Os Conselheiros Sebastião Tejota e Celmar Rech cumprimentaram o Relator pelo ilustre trabalho. Tomados os votos nos termos

regimentais, foi o Acórdão nº 1561/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, Conselheiro Edson José Ferrari, em autorizar a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, tendo de um lado como Compromitente, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e de outro, como Compromissário, a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, cuja minuta acompanha este Acórdão, para o efetivo cumprimento da decisão prolatada no Acórdão nº 960, de 10/03/2011, deste Tribunal de Contas do Estado de Goiás. À Gerência de Comunicação e Controle para as anotações pertinentes, publicação, intimação e demais atribuições a seu cargo. Após, encaminhar os autos ao Gabinete do Relator para os procedimentos pertinentes à celebração do TAG”.

#### LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA:

1. Processo nº 201400010016190 - Trata do Edital de Licitação na modalidade Concorrência nº003/2014, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em informática em saúde visando a customização, implantação, parametrização, treinamento, operação assistida, migração de dados, suporte e manutenção do Sistema Integrado de Saúde Pública - SIGA-SAÚDE. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1562/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, I)-considerar legal o referido edital; II)- recomendar ao jurisdicionado que realize a avaliação dos resultados da contratação, em especial sob o enfoque da satisfação e atendimento ao usuário do sistema público de saúde, somente efetuando prorrogação ou nova contratação do objeto caso positivo o custo-benefício. III)-determinar a remessa dos autos à origem, para arquivamento, nos termos do art. 99, inc. I da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e

Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem”.

2. Processo nº 201700036002507 - Trata de Licitação na modalidade de Concorrência nº 074/17 PR-NELIC, da Agência Goiana de Transportes e Obras (AGETOP), tendo como objeto a construção de ponte sobre o Rio Meia Ponte na GO-222, no perímetro urbano de Inhumas (GO), no valor estimado de R\$ 1.668.245,61. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1563/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, considerar legal o referido edital e determinar o seu respectivo arquivamento, nos termos do art. 99, I, da Lei estadual nº 16.168/2007. À Gerência de Comunicação e Controle para as anotações pertinentes, publicação e arquivamento”.

#### LICITAÇÃO - DISPENSA:

1. Processo nº 201400005016556 - Trata de Dispensa de Licitação da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), para a contratação da Fundação Universa, para a prestação de serviços pertinentes à execução do Concurso Público para o provimento de 4.582 cargos públicos na Secretaria da Educação do Estado de Goiás (SEE), no valor estimado de R\$ 2.000.000,00. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1564/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros que integram o seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, considerar legal o ato referido ato de contratação direta e determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 99, I, da Lei estadual nº 16.168/2007. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação e devolução dos autos a origem”.

#### LICITAÇÃO - PREGÃO:

1. Processo nº 201200047003144 - Trata do Pregão Eletrônico nº 066/2012,

promovido pela SEE, para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais esportivos. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1566/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, considerar legal o referido edital e determinar o seu respectivo arquivamento, nos termos do art. 99, I, da Lei estadual nº 16.168/2007. À Gerência de Comunicação e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos a origem”.

#### LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE:

1. Processo nº 201300047002653 - Trata de Inexigibilidade de Licitação formulada pela Secretaria de Estado da Fazenda, objetivando a contratação de instituição financeira para arrecadação de tributos. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1565/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar regular e legal o referido ato de Inexigibilidade de Licitação, e determinar o seu arquivamento, nos termos do art. 99, inciso I, da Lei Estadual nº 16.168/2007. À Gerência de Comunicação e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos a origem”. Pela Conselheira CARLA CINTIA SANTILLO, foram relatados os seguintes feitos:

#### PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS - INSPEÇÃO:

1. Processo nº 201100047000632 - Trata do Relatório de Inspeção nº 030/2010, realizada junto à SANEAGO. A Relatora proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1567/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, com fundamento nos arts. 71, inciso IV, e 75 da

Constituição Federal, art. 26, IV, da Constituição Estadual, e arts. 241 e 258, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, em: 1) Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva em relação à aplicação de sanções, nos termos do art. 107-A, 2) determinar à entidade jurisdicionada SANEAGO, que abstenha-se de empregar projeto básico deficiente/desatualizado, em desacordo com o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993; 3) determinar o arquivamento dos autos nos termos do inciso III, do art. 258 do Regimento Interno deste Tribunal. A Secretaria-Geral para as providências a seu cargo”.

#### CONVÊNIO - COOPERAÇÃO:

1. Processo nº 200110240000121 - Trata Convênio que entre si celebram a Agência Goiana de Esportes e Lazer e a Associação dos Clubes de Futebol Profissional do Estado de Goiás. A Relatora proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, com registro dos impedimentos dos Conselheiros Edson Ferrari e Saulo Mesquita, foi o Acórdão nº 1568/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pela Relatora, em declarar ilegal o convênio e ordenar o trancamento das contas, por ilíquidas, com o encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual para providências que entenderem cabíveis, e o subsequente arquivamento do feito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações para as providências a seu cargo”.

Pelo Conselheiro CELMAR RECH, foi relatado o seguinte feito:

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANUAL:

1. Processo nº 201400047001617 - Trata da Prestação de Contas Anual da CELG Distribuição S/A (CELG D), referente ao Exercício de 2013. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1569/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de

seu Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e da Auditoria, em: 1) Julgar regular a Prestação de Contas Anual, da CELG Distribuição S/A - CELG D, referente ao exercício de 2013, enviada pelo seu Presidente à época, Senhor Leonardo Lins de Albuquerque, com ressalvas dos achados nos processos fiscalizatórios da Controladoria Geral do Estado, pendentes ou não de procedimentos específicos, citados nos itens: 3.3; 3.7, e 3.13, do Relatório de Auditoria da Gestão, às fls. TCE 899/930; 2) Seja expedição de quitação ao responsável; 3) Destacar, no presente Acórdão; a) a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE; b) os processos em andamento neste Tribunal, sejam relativos às inspeções, auditorias ou de fiscalização, cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; aos registros de atos de pessoal; com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO. Ao Serviço de Publicações e Comunicações para as providências a seu cargo”.

Pelo Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA, foram relatados os seguintes feitos:

#### PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS - REPRESENTAÇÃO:

1. Processo nº 201500047000847 - Trata de Representação apresentada a este Tribunal pelos Procuradores do MPC/GO, DR. EDUARDO LUZ GONÇALVES, DR. FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO E DRA. MÁISA DE CASTRO SOUSA BARBOSA, em face das inconstitucionalidades assentes na Emenda à Constituição do Estado de Goiás nº 50, promulgada pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás em 11.12.2014. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. O Conselheiro Sebastião Tejota fez uso da palavra, manifestando da seguinte forma: “Senhor Presidente, eu acompanho o voto do ilustre Relator Dr. Saulo, mas eu gostaria de acrescentar, Senhor Presidente, que hoje as Autarquias como DETRAN, a própria AGETOP, IPASGO, tem servido do trabalho desses Procuradores Autárquicos, esses Advogados e eles tem prestado um serviço de excelente qualidade. Eu vejo, não estou citando o caso dos Procuradores nossos aqui do Tribunal, mas a própria Procuradoria Geral do Estado, há sim uma perseguição, uma vontade sana de

prejudicar esses servidores concursados, servidores que prestam um trabalho efetivo, inclusive na arrecadação de vários recursos. Na AGETOP mesmo, foi imprescindível o trabalho, no DETRAN imprescindível o trabalho desses Procuradores, agora, especialmente no IPASGO também tem feito um excelente trabalho. Então, eu voto acompanhando o ilustre Conselheiro Saulo e digo mais, eu espero que se cumpra as Leis Estaduais que tratam das diversas carreiras dos Advogados Públicos que trabalham nas Autarquias Estaduais. Peço inclusive que fique consignado, Senhor Presidente, em Ata, esse nosso posicionamento, esses trabalhadores não podem ser tratados como adversários dos Procuradores do Estado”. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1570/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em determinar a extinção do presente processo sem julgamento de mérito, com o arquivamento dos autos. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

Retirou-se da Sessão o Presidente, Conselheiro KENNEDY DE SOUSA TRINDADE. Assumiu a presidência dos trabalhos o Conselheiro CELMAR RECH.

#### TOMADA DE CONTAS - ESPECIAL:

1. Processo nº 200800010008290 - Trata de Tomada de Contas Especial para apuração de irregularidades ocorridas no Programa 1086 - Programa Urgência e Emergência e Ambulatório 24hs. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1571/2018 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar pela regularidade da presente Tomada de Contas Especial, determinando o arquivamento dos autos. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

#### LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA:

1. Processo nº 201400047001763 - Trata do Edital de Licitação na Modalidade Concorrência Internacional nº001/2014, da

Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO), cujo objeto é construção, instalação e montagem de um sistema de cogeração de energia elétrica, a partir do biogás produzido nos processos de digestão de lodo na estação de tratamento de esgotos Dr. Hélio Seixo de Brito, no município de Goiânia, neste Estado. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1572/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal referido procedimento licitatório, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

#### MONITORAMENTO - DECISÃO DO TCE:

1. Processo nº 201500047002269 - Trata do Monitoramento a ser realizado pela Gerência de Fiscalização deste Tribunal, referentes ao Programa Goiás Qualidade Ambiental, tendo como objeto as Unidades de Conservação de Proteção Integral, conforme determinação contida no Acórdão Nº 1878/2014, de 09 de junho de 2014. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1573/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer do presente Monitoramento, com expedição de recomendação ao Secretário de Estado de Meio Ambiente para que adote as seguintes providências: a) elaborar um manual com o roteiro técnico para a criação de novas Unidades de Conservação (item 2.1.4 do Relatório nº 001/2015); b) elaborar os Planos de Manejo dos Parques da Mata Atlântica, Paraúna, Araguaia, Descoberto, Serra Dourada e Serra de Jaraguá (item 2.1.7 do Relatório nº 001/2015); c) revisar e atualizar os Planos de Manejo dos Parques da Serra de Caldas e Telma Ortegal (item 2.1.8 do Relatório nº 001/2015); d) dar prosseguimento ao processo de aprovação do Plano de Manejo do Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco (item 2.1.9 do Relatório nº 001/2015); e) regularizar os



contratos com as empresas responsáveis pela elaboração dos Planos de Manejo dos Parques de Pirineus e Terra Ronca (item 2.1.10 do Relatório nº 001/2015); f) estabelecer a formalização dos Planos de Manejo como ordem prioritária no processo de planejamento e de gestão das Unidades de Conservação (item 2.1.11 do Relatório nº 001/2015); g) estabelecer um planejamento de regularização fundiária com o estabelecimento das metas físicas anuais (item 2.2.2 do Relatório nº 001/2015); h) estabelecer um planejamento com prioridades para a adequação da infraestrutura, de acordo com os problemas específicos de cada Parque (item 2.2.9 do Relatório nº 001/2015); i) elaborar indicadores para avaliar o desempenho do processo de gestão e os resultados das metas e objetivos estabelecidos no Programa e na Ação (item 2.3.2 do Relatório nº 001/2015); j) realizar o processo de planejamento para a seleção e criação das Unidades de Conservação consubstanciado em fundamentação técnica completa e consistente, considerando os diferentes aspectos da biodiversidade (espécies, habitats, paisagens processos ecológicos), de modo a alcançar resultados e objetivos a longo prazo, em conformidade com os paradigmas e abordagens atuais (item 2.1.1 do Relatório nº 001/2015); k) promover a efetivação da demarcação física e continuidade dos procedimentos para a implantação do Parque da Serra de Jaraguá (item 2.1.2 do Relatório nº 001/2015); l) realizar a manutenção das cercas já existentes; realizar o mapeamento das áreas dos Parques que foram desapropriadas e proceder à construção das cercas (item 2.1.5 do Relatório nº 001/2015); m) reconstituir os Conselhos Consultivos nos Parques em que os mesmos se encontram desativados, como são os casos do Parque estadual dos Pirineus, Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco e Parque da Serra de Caldas, bem como implante os Conselhos Consultivos nas Unidades de Conservação que ainda não o possuem, a despeito das dificuldades e obstáculos a serem enfrentados (item 2.2.1 do Relatório nº 001/2015); n) dar início ao processo de aquisição de terras a serem desapropriadas para a composição do Parque da Serra de Jaraguá, Parque da Serra Dourada e Parque do Descoberto, estipulando prazo para a conclusão dos processos (item 2.2.5 do Relatório nº

001/2015); o) disponibilizar pessoal admitido no concurso e, se necessário, nomear os aprovados em quantidade suficiente, alocando-os para as atividades específicas de fiscalização das unidades de conservação e seu entorno (item 2.2.7 do Relatório nº 001/2015); p) realizar reformas e reparos nas instalações do Parque da Serra de Caldas (item 2.2.10 do Relatório nº 001/2015); q) promover a reforma da sede administrativa, das guaritas de entrada, casa de madeira, bem como construção de outros prédios necessários ao funcionamento do Parque da Serra de Pirineus, e, ainda, a construção de cercas, trilha, placas de sinalização e disponibilização de veículos, materiais e equipamentos (item 2.2.11 do Relatório nº 001/2015); r) realizar reforma e reparos em todas as instalações do Parque Altamiro de Moura Pacheco (item 2.2.12 do Relatório nº 001/2015); s) executar reparos das instalações e das cercas do Parque Telma Ortegá (item 2.2.13 do Relatório nº 001/2015); t) concluir a infraestrutura do Parque da Mata Atlântica (item 2.2.14 do Relatório nº 001/2015); u) implementar e formalizar programas e ações de educação ambiental voltados para a população do Entorno, estudantes, visitantes e população em geral, por meio de cartilhas, manuais, eventos e palestras (item 2.2.18 do Relatório nº 001/2015); v) criar bancos de dados para a sistematização dos estudos técnicos, gerenciais e ambientais dos parques (item 2.3.1 do Relatório nº 001/2015); À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo, arquivando-se os autos ao final”.

#### LICITAÇÃO - PREGÃO:

1. Processo nº 201600047000449 - Trata de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 009/2016, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás (PGJ/GO), tendo como finalidade o sistema de registro de preços para a contratação de empresa para confecção de materiais gráficos, no valor total estimado em R\$ 1.104.820,00. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1574/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal referido procedimento licitatório, com a expedição

de recomendação para que o jurisdicionado, nos certames futuros, proceda devidamente à justificação prévia quanto aos parâmetros adotados para definição do objeto. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo, arquivando-se ao final”.

2. Processo nº 201600047002194 - Trata de Licitação modalidade Pregão Eletrônico SRP 02/2016 da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1575/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal referido procedimento licitatório, determinando a expedição das seguintes recomendações ao jurisdicionado: a) que adote correta metodologia de pesquisa de preços, na forma do art. 88-A, da Lei Estadual nº 17.928/2012; b) que apresente nos procedimentos licitatórios futuros estudos preliminares da demanda, com a fundamentação técnica da estimativa dos quantitativos a serem registrados e posteriormente adquiridos; c) que adeque seus procedimentos licitatórios à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 3º, da Lei nº 8.666/1993; d) que nos Editais de Pregões se abstenha de inserir nas cláusulas acerca das sanções administrativas as penalidades de “suspensão temporária” e de “declaração de inidoneidade”, permanecendo apenas as de “impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios”, além do descredenciamento do sistema pertinente, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002. Ao final, proceda-se ao arquivamento dos autos, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

Pelo Conselheiro HELDER VALIN BARBOSA, foram relatados os seguintes feitos:

#### RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:

1. Processo nº 201800047000248 - Trata de Recurso de Embargos de Declaração apresentado a esta Corte de Contas pelo

Sr. HAROLDO REIMER, Reitor da Universidade Estadual de Goiás (UEG), em face da decisão contida no Acórdão TCE nº 5807/2017, objeto dos Autos de nº 201500047002884. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1576/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros que integram o Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer dos Embargos de Declaração apresentados para, no mérito, negar-lhes provimento. À Secretaria Geral para as devidas providências”.

#### RECURSOS - REVISÃO:

1. Processo nº 201700047000250 - Em que ODILON CLARO DE LIMA, Engenheiro Agrônomo, interpõe Recurso de Revisão a esta Corte de Contas contra o Acórdão TCE nº 1682/2016, proferido no âmbito do Processo nº 200600047002834. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, com registro do impedimento do Conselheiro Saulo Mesquita, foi o Acórdão nº 1577/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros que integram o Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, pelo não cabimento do presente Pedido de Revisão, mantendo incólume a decisão guerreada. À Secretaria Geral para as devidas providências”.

#### RECURSOS - REEXAME:

1. Processo nº 201600047000293 - Em que a Sra. GRACIEMA GUIMARÃES SANTANA, na qualidade de Membro da Comissão de Tomada de Contas Especial do IPASGO, apresenta a esta Corte de Contas Recurso de Reexame da decisão proferida no Acórdão TCE nº 165/2015, objeto do Processo de nº 201400047000981. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1578/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros que integram o Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, relativamente aos Pedidos de Revisão, apresentados por

Graciema Guimarães Santana e José Ferreira Camelo, em considerar inadmissíveis, pois não restou demonstrada nenhuma hipótese de cabimento. Na mesma linha, pelo não conhecimento do Pedido de Reexame interposto por Graciema Guimarães Santana, posto que intempestivo, mantendo na íntegra a decisão que condenou os recorrentes ao pagamento de multa em razão do descumprimento do prazo fixado, sem causa justificada, à diligência determinada pela Conselheira Relatora, nos autos da Tomada de Contas Especial nº 201000047000931. Translade-se cópia do voto do relator, bem como do Acórdão em questão a todos os processos apensados. À Secretaria Geral para as devidas providências”.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANUAL:

1. Processo nº 201300016000066 - Trata da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEDC-PROCON), referente ao Exercício de 2012. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1579/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros que integram o Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em JULGAR AS CONTAS REGULARES COM RESSALVAS, determinando a expedição de quitação ao responsável, Sr. Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita, e adoção da seguinte medida: 1) atentar para o completo e correto procedimento de inventário, com a consequente conciliação dos dados com os registros contábeis, nos termos da Portaria STN N.º 598/2015. Destacando, por fim, nos moldes do artigo 71 da Lei Orgânica desta Corte, a possibilidade de responsabilizar o gestor abarcado neste julgamento no que se refere aos processos de: a) tomada de contas especial; b) inspeções ou auditorias cujo período envolva mais de um exercício; c) registro de atos de pessoal; d) obras e/ou serviços paralisados; e) qualquer processo que se identifique dano ao erário”.

#### PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS - INSPEÇÃO:

1. Processo nº 200900047003731 - Em que a 2ª DF apresenta o Relatório de Auditoria nº 007/2009, realizado na GOIÁSINDUSTRIAL. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1580/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros que integram o Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, pelo conhecimento do Relatório, bem como pelo arquivamento dos mencionados autos. À Secretaria Geral para as devidas providências”.

#### ACOMPANHAMENTO - CONCURSO PÚBLICO:

1. Processo nº 21005320 - Em que o Presidente da Agência de Fomento de Goiás S/A., encaminha cópia do Edital de Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03.04.2002. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1581/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros que integram o Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo relator, em conhecer do Relatório de Acompanhamento e determinar o arquivamento dos presentes autos, em face da ausência de fatos que prejudicassem a realização do certame. À Secretaria Geral para as imprescindíveis providências”.

#### OUTRAS SOLICITAÇÕES - MP:

1. Processo nº 201300047002151 - Trata de Relatório de Acompanhamento de Concurso Público, realizado pela Gerência de Fiscalização do TCE, com objetivo de analisar o Concurso Público nº 01/2013, do Ministério Público do Estado de Goiás. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1582/2018, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros do Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer o Relatório de Acompanhamento de Concurso Público n.º 011/2014 (201300047002151) e da Denúncia n.º 201300047003879, bem como determinar seus respectivos arquivamentos”.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e oito minutos foi encerrada a Sessão, sendo convocada outra para o dia 23 de maio, às 15horas.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 16/2018. Ata aprovada em: 23/05/2018.**

**Atos  
Atos da Presidência  
Portaria**

**PORTARIA Nº 439 /2018 - GPRES**

(Ponto facultativo na sexta-feira 1- 06-2018)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, em especial, daquelas contidas nos inciso I do art. 15 da Lei 16.168/2007; e art. 23, XVIII, primeira parte, do Regimento Interno

Considerando a autonomia administrativa do Tribunal de Contas para organizar seus serviços e funcionamento, constitucionalmente assegurada no artigo 2º da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, Lei Orgânica do TCE-GO e Art. 3º do RI/TCE;

Considerando que será feriado nacional (Corpus Christi) no dia 31 de maio (quinta-feira);

Considerando a necessidade de dedetização do edifício sede deste Tribunal;

**RESOLVE**

Art. 1º - declarar ponto facultativo para os servidores, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no dia 01 de junho de 2018, (sexta-feira), com exceção dos setores que estiverem com atividades definidas previamente.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Goiânia, 29 de maio de 2018.

Cons. Kennedy Trindade  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 447/2018 - GPRES**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que estabelecem os artigos 23, I e 55, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e, em especial, a necessidade de se estabelecer a razoabilidade do andamento processual, em decorrência do afastamento do Procurador de Contas Eduardo Luz Gonçalves, conforme as razões conferidas dos autos nº 2017000472160 ( Resolução Administrativa nº 5/2018);

**RESOLVE** designar:

a substituição da Procuradora Maísa de Castro, para no prazo compreendido entre o período de 18 de maio de 2018 a 18 de agosto de 2018, a responder pelo Gabinete do Procurador afastado, enquanto durar o seu afastamento.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Goiânia, aos 29 de maio de 2018.

**CONSELHEIRO KENNEDY TRINDADE  
PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 449 /2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta dos autos de nº 201800047000671

**RESOLVE**

**DECLARAR**, nos termos do art.135, inciso IX, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, a partir de 07 de maio de 2018, e para efeito do disposto no art. 13, inciso II, combinado com o art. 67, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal, a **VACÂNCIA** do cargo efetivo de Analista de Controle Externo, do Quadro Permanente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, até então ocupado por **RAQUEL LUZ DE LIMA**. **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, AOS 29 DE MAIO DE 2018.**

Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade  
**Presidente**

Atos Administrativos  
Artigo 30

## Tribunal de Contas do Estado de Goiás

## Artigo 30

1º Trimestre de 2018

## NOTAS INTRODUTÓRIAS

• Este Relatório Consolidado é divulgado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás para livre consulta nos termos do § 1º, do art. 30 da Constituição Estadual, sendo os dirigentes dos órgãos e entidades responsáveis pelas informações apresentadas neste documento.

• Esta publicação apresenta o relatório contendo todas as informações demandadas pelo art. 30 da Constituição do Estado de Goiás.

## LEGENDA

**QT - Quantitativo até o trimestre** - quantidade de servidores existente no órgão no último dia do último mês anterior ao trimestre em referência.

**QA - Quantitativo atual:** quantidade de servidores existentes no órgão no último mês pertencente ao trimestre em referência.

I - inclusões

E - exclusões

**1. Inciso I:** O número total dos servidores e empregados públicos nomeados e contratados por classe de cargos e empregos, no trimestre e até ele.

## 1.1. CONSOLIDAÇÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES

EMPRESAS ESTATAIS	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO	0	0	0	0	3	0	0	3	39	0	0	39	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A - GOIASGAS	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	0	0	0	0	105	10	12	103	121	0	0	121	5	0	0	5
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO - CELGG&T	0	0	0	0	18	0	0	18	169	1	2	168	0	0	0	0
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	0	0	0	0	3	0	0	3	24	0	0	24	0	0	0	0
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR	0	0	0	0	24	1	0	25	0	0	0	0	0	0	0	0
COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS EST GOIÁS - CASEGO	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASPARCERIAS	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
COMPANHIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	265	23	10	278
EMPRESA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA EMATER - LIQUIDAÇÃO - EMATER	2	0	0	2	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
EMPRESA EST PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO	19	0	1	18	28	0	0	28	2	0	0	2	0	0	0	0
GOIASTELECOM - GOIAS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM	0	0	0	0	8	1	0	9	0	0	0	0	3	0	2	1
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	0	0	0	0	10	2	0	12	232	0	2	230	0	0	0	0
METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO	7	0	0	7	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	0	0	0	0	123	1	1	123	521	0	3	518	247	4	2	249
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO	0	0	0	0	14	1	0	15	5.301	62	9	5.354	76	2	0	78
<b>Total</b>	<b>28</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>27</b>	<b>372</b>	<b>16</b>	<b>13</b>	<b>375</b>	<b>6.409</b>	<b>63</b>	<b>16</b>	<b>6.456</b>	<b>596</b>	<b>29</b>	<b>14</b>	<b>611</b>

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - AGEBC	295	0	1	294	44	2	0	46	214	0	1	213	0	0	0	0
AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁS TURISMO	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	0	0	0	0	0	0	0	0	695	3	4	694	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	831	0	7	824	158	12	2	168	0	0	0	0	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	39	0	1	38	10	0	0	10	40	0	1	39	0	0	0	0

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	253	0	12	241	5	0	0	5	336	0	2	334	32	0	1	31
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	386	0	19	367	1.126	33	24	1.135	214	1	0	215	0	0	0	0
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG	26	0	0	26	26	0	0	26	0	0	0	0	0	0	0	0
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	339	0	9	330	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	14	0	0	14	8	2	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	1.513	33	5	1.541	47	1	4	44	0	0	0	0	1.892	0	28	1.864
<b>Total</b>	<b>3.696</b>	<b>33</b>	<b>54</b>	<b>3.675</b>	<b>1.441</b>	<b>50</b>	<b>30</b>	<b>1.461</b>	<b>1.499</b>	<b>4</b>	<b>8</b>	<b>1.495</b>	<b>1.924</b>	<b>0</b>	<b>29</b>	<b>1.895</b>

ADIMINSTRACAO DIRETA	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	365	0	3	362	3.051	302	301	3.052	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	150	0	0	150	44	0	1	43	0	0	0	0	0	0	0	0
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	2.788	42	34	2.796	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	85	0	1	84	80	14	12	82	0	0	0	0	0	0	0	0
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC	3.636	20	39	3.617	0	0	0	0	0	0	0	0	0	49	0	49
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	0	19	0	19	0	6	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
GABINETE DO VICE GOVERNADOR - GVG	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
GABINETE MILITAR - GM	6	0	1	5	154	2	33	123	0	0	0	0	0	0	0	0
GOVERNADORIA DO ESTADO - GGOV	0	0	0	0	20	6	5	21	0	0	0	0	0	0	0	0
POLÍCIA MILITAR - PMGO	12.839	1.088	43	13.884	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	1.482	0	6	1.476	487	23	16	494	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	198	0	1	197	41	0	4	37	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO - SEMDIT	794	0	21	773	492	30	13	509	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - SED	13	0	0	13	89	6	2	93	36	1	4	33	74	10	17	67
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SECE	30.057	2	1.408	28.651	48	8	15	41	0	0	0	0	18.843	896	1.180	18.559
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	0	0	0	0	41	3	4	40	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	1.266	9	14	1.261	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	6.597	0	189	6.408	554	1	45	510	0	0	0	0	6	1	0	7
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	2.262	10	58	2.214	10	0	2	8	0	0	0	0	1.182	907	2	2.087
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN	749	12	12	749	1.688	55	35	1.708	294	0	1	293	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	0	0	0	0	85	5	2	88	1	0	0	1	0	0	0	0
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA	189	4	3	190	16	1	2	15	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	284	0	4	280	318	2	2	318	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	288	77	50	315	142	11	13	140	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	4.669	1	27	4.643	1.262	69	78	1.253	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>68.717</b>	<b>1.284</b>	<b>1.914</b>	<b>68.087</b>	<b>8.632</b>	<b>544</b>	<b>585</b>	<b>8.591</b>	<b>331</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>327</b>	<b>20.105</b>	<b>1863</b>	<b>1.199</b>	<b>20.769</b>

## 1.2. CONSOLIDAÇÃO POR CLASSE DE CARGOS E EMPREGOS

### EMPRESAS ESTATAIS

#### AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	0	0
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE OPERAÇÕES	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRITURÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	24	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>39</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>39</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>



Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSISTENTE DE GESTAO	0	0	0	0	0	0	0	0	29	0	0	29	0	0	0	0
ASSISTENTE DE OPERAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	24	0	0	0	0
DIRETOR	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
OPERADOR DE SUBESTAÇÃO 1 E 2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TECNICO EM OPERAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	76	0	0	76	0	0	0	0
<b>Total</b>	0	0	0	0	18	0	0	18	169	1	2	168	0	0	0	0

### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COZINHEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
DIRETOR FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO I	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
TECNICO III	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0
<b>Total</b>	0	0	0	0	3	0	0	3	24	0	0	24	0	0	0	0

### COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR DE GABINETE	0	0	0	0	7	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE IMPRENSA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIA DE DIRETORIA	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	0	0	0	0	24	1	0	25	0	0	0	0	0	0	0	0

### COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS EST GOIAS - CASEGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR I - NM	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0

### COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIAS - GOIASPARCERIAS

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE PLANEJAMENTO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR TÉCNICO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0

### COMPANHIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	1	0	13
ANALISTA DE SISTEMAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ANALISTA DE SUPORTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
ANALISTA FINANCEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
ARQUITETO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	3
ASSESSOR TÉCNICO CDS-6	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	114	6	4	116
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	-1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25	5	2	28
AUXILIAR JURIDICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2
BIOLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
CONTADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ECONOMISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
ELETRICISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ENGENHEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4
ENGENHEIRO AMBIENTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ESCRITURARIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
GARÇOM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
GERENTE DE DISTRITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7
GERENTE DE PROJETOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
MOTORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	8
OPERADOR DE BOMBAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	2
OPERADOR DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	2	1	17
OPERADOR DE ETA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	6
OPERADOR DE ETE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4



Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEPCIONISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7
SECRETARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5
SUPERVISOR A	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO DE ESTRADAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
TÉCNICO DE MANUTENCAO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
TÉCNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
TÉCNICO EM QUIMICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
TOPOGRAFO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
TRATORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
VIGILANTE ETA/ETE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	19	6	0	25
ZELADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	9
Total	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	265	23	10	278

**EMPRESA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA EMATER - LIQUIDAÇÃO - EMATER**

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR II - NS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTADOR	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	2	0	0	2	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0

**EMPRESA EST PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIAS - PRODAGO**

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA-QT	4	0	1	3	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	1	0	0	1	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	1	0	0	1	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADMINISTRATIVO III	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL B	1	0	0	1	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3	0	0	3	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	0	0	1	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1	0	0	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSULTOR TECNICO JUNIOR	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MOTORISTA	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRACAO -A	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	19	0	1	18	28	0	0	28	2	0	0	2	0	0	0	0

PENSIONISTAS			
QT	I	E	QA
0	2	0	2

**GOIASTELECOM - GOIAS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM**

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR JURIDICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADMINISTRATIVO E ECONOMICO- FINANCEIRO	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR TECNICO E COMERCIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ENGENHEIRO ELETRICISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
Total	0	0	0	0	8	1	0	9	0	0	0	0	3	0	2	1

**INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO**

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ANALISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	20	0	0	0	0
ARMAZENADOR INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ASSESSOR	0	0	0	0	8	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	37	0	1	36	0	0	0	0
ASSISTENTE DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE DE LABORATORIO	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0
ASSISTENTE DE MANUTENCAO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ASSISTENTE INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	1	13	0	0	0	0
ASSISTENTE OPERACIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	16	0	0	0	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	33	0	0	33	0	0	0	0
AUXILIAR DE LABORATORIO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE MANUTENCAO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0





**AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

**AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - AGEBC**

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRADOR C	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ADVOGADO B	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO A	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO B	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0
AGENTE AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0
ANALISTA DE COMUNICACAO	116	0	0	116	0	0	0	0	62	0	0	62	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	34	0	0	34	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0
ARQUITETO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ARTE FINALISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL A	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL B	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL C	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL D	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL E	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL F	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE COMUNICACAO	103	0	0	103	0	0	0	0	36	0	0	36	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE	0	0	0	0	20	1	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	42	0	1	41	0	0	0	0	46	0	0	46	0	0	0	0
CHAPISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETORIA DE GESTAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETORIA DE TELERRADIODIFUSÃO E IMPRENSA OFICIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ENGENHEIRO ELETRICO ELETRONICO B	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
FOTOCOPOSITOR	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
GERENTE JURIDICO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
MAQUIADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
MOTORISTA B	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	1	5	0	0	0	0
PAGINADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
REDATOR A	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0
REDATOR B	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0
REPORTER B	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
SUPERINT DE ADMINISTRACAO A	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
SUPERINT DE ADMINISTRACAO B	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
SUPERVISOR A	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR C	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR TECNICO DE TV	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TECNICO EM FOTOMECANICA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
VIGILANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>295</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>294</b>	<b>44</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>46</b>	<b>214</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>213</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIAS TURISMO**

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISAS TURISTICAS E EVENTOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE GESTAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE MARKETING	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE PROJETOS, PESQUISA E PRODUTOS TURISTICOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE JURIDICO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG**

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRATIVOS	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	2	5	0	0	0	0
AGRONOMO	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	230	0	0	230	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	26	0	0	26	0	0	0	0
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	134	1	1	134	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	195	1	0	196	0	0	0	0
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	36	1	0	37	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	60	0	0	60	0	0	0	0
TECNICO AGRICOLA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>695</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>694</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA**

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE DE FISCALIZACAO AGROPECUARIO	169	0	1	168	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL A	0	0	0	0	11	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL B	0	0	0	0	11	5	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL C	0	0	0	0	8	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL D	0	0	0	0	7	2	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL E	0	0	0	0	3	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL F	0	0	0	0	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE E	0	0	0	0	70	0	0	70	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE F	0	0	0	0	18	2	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	47	0	2	45	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	11	0	1	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE FISCALIZACAO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE GESTAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR TÉCNICO E DE INSPECÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO	600	0	3	597	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE APOIO LOGÍSTICO E SUPRIMENTOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR A	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR B	0	0	0	0	5	0	1	4	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR C	0	0	0	0	7	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	831	0	7	824	158	12	2	168	0	0	0	0	0	0	0	0

**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR**

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRADOR III	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ADVOGADO I	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ADVOGADO III	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ADVOGADO IV	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	4	0	0	4	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ARQUITETO IV	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	6	0	0	6	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE REGULACAO E FISCALIZACAO	13	0	0	13	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO I	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO II	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO IV	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
AUXILIAR DE COZINHA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ENGENHEIRO II	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ENGENHEIRO III	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ENGENHEIRO IV	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ESCRITURARIO IV	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES A-1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE FISCALIZACAO CONTROLE E REGULACAO DE SERVICIO PUBLICO	14	0	1	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MOTORISTA II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPERADOR I	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
PRESIDENTE CONSELHEIRO REGULADOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PROGRAMADOR 2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
Total	39	0	1	38	10	0	0	10	40	0	1	39	0	0	0	0

INATIVOS			
QT	I	E	QA
2	0	0	2

PENSIONISTAS			
QT	I	E	QA
2	0	0	2

**AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP**

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO	6	0	0	6	0	0	0	0	21	0	0	21	0	0	0	0
ALMOXARIFE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ALMOXARIFE DE FERRAMENTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA DE TRANSPORTES E OBRAS	24	0	0	24	0	0	0	0	101	0	1	100	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE	141	0	6	135	0	0	0	0	120	0	1	119	0	0	0	0































Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
TECNICO EM RADIOLOGIA	116	0	4	112	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM SANEAMENTO	16	0	2	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNOLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TERAPEUTA OCUPACIONAL	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>6.597</b>	<b>0</b>	<b>189</b>	<b>6.408</b>	<b>554</b>	<b>1</b>	<b>45</b>	<b>510</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>7</b>

INATIVOS			
QT	I	E	QA
27	0	0	27

PENSIONISTAS			
QT	I	E	QA
475	9	0	484

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE DE SEGURANCA PRISIONAL	1.524	0	39	1.485	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA PRISIONAL	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ARQUITETO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
ASSISTENTE SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	16
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	0	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE AUTOPSIA DE 1ª CLASSE	31	0	1	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE AUTOPSIA DE 2ª CLASSE	37	0	1	36	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE AUTOPSIA DE 3ª CLASSE	58	0	0	58	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE LABORATORIO CRIMINALISTICO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE LABORATORIO CRIMINALISTICO DE 1ª CLASSE	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE LABORATORIO CRIMINALISTICO DE 2ª CLASSE	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR ODONTOLOGICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5
CHEFE DE COMUNICACAO SETORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DESENHISTA CRIMINALISTICO DE CLASSE ESPECIAL	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ENFERMEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	11
ENGENHEIRO CIVIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	4
ENGENHEIRO ELETRICISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
FISIOTERAPEUTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
GERENTE DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
MEDICO LEGISTA DE 1A. CLASSE	50	1	0	51	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MEDICO LEGISTA DE 2A. CLASSE	11	5	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MEDICO LEGISTA DE 3ª CLASSE	130	0	2	128	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MEDICO LEGISTA DE CLASSE ESPECIAL	25	0	5	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MEDICO LEGISTA DE CLASSE ESPECIAL I ODONTOLOGO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERITO CRIMINAL DE 1A. CLASSE	88	0	0	88	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERITO CRIMINAL DE 2A. CLASSE	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERITO CRIMINAL DE 3ª CLASSE	238	4	0	242	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERITO CRIMINAL DE CLASSE ESPECIAL	45	0	5	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PSICOLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	2	11
SECRETARIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINT DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINT DE POLICIA TECNICO CIENTIFICA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINT EXECUTIVO	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE GESTAO DO PACTO SOCIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE GESTAO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM ENFERMAGEM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	9
TERAPEUTA OCUPACIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
VIGILANTE PENITENCIARIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.112	906	0	2.018
<b>Total</b>	<b>2.262</b>	<b>10</b>	<b>58</b>	<b>2.214</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.182</b>	<b>907</b>	<b>2</b>	<b>2.087</b>

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE ADMINISTRATIVO I	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO II	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO III	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS AUTOMOTORES I	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE DE PLANEJAMENTO I	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE COMUNICACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	85	0	4	81	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	0	0













Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
JUIZ DE DIREITO ENT FINAL	92	0	0	92	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JUIZ DE DIREITO ENT INICIAL	68	0	0	68	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JUIZ DE DIREITO ENT INTERM	154	0	0	154	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JUIZ SUBSTITUTO	43	0	0	43	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU	16	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL DE JUSTICA	18	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL DE JUSTICA-AVALIADOR JUDICIARIO I	139	0	0	139	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL DE JUSTICA-AVALIADOR JUDICIARIO II	196	0	0	196	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL DE JUSTICA-AVALIADOR JUDICIARIO III	214	0	1	213	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL - OFICIALIZADO - O	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL - OFICIALIZADO - EE	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL REG CIVIL PESSOAS NATURAIS	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PORTEIRO JUDICIARIO I	71	0	0	71	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PORTEIRO JUDICIARIO II	24	0	0	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PORTEIRO JUDICIARIO III	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE CAMARA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE DIRETORIA DE FORO COMAR ENT INTERMEDIARIA	0	0	0	0	24	0	0	24	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	0	0	0	0	35	0	1	34	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE JUIZADO ESP COMAR ENT FINAL	0	0	0	0	8	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE JUIZADO ESP COMAR ENT INICIAL	0	0	0	0	12	0	1	11	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE JUIZADO ESP COMAR ENT INTERM	0	0	0	0	26	0	1	25	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE NUCLEO DE METODOS CONSENSUAIS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DIRETORIA DO FORO DE ANAPOLIS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DIRETORIA FORO DE GOIANIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DO JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE DE COM. DE ENTRANC. INTERM.	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO EXEC DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO EXECUTIVO DA OUVIDORIA GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE GESTAO ESTRATEGICA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO EXECUTIVO DE COORDENADORIA DE JUIZADOS	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO JUDICIARIO	275	0	4	271	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>4669</b>	<b>1</b>	<b>27</b>	<b>4643</b>	<b>1262</b>	<b>69</b>	<b>78</b>	<b>1253</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

INATIVOS			
QT	I	E	QA
1514	18	9	1523

PENSIONISTAS			
QT	I	E	QA
578	3	4	577

### 1.3. SERVIDORES CEDIDOS PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

EMPRESAS ESTATAIS	Servidores			
	QT	I	E	QA
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	11	0	0	11
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO - CELGG&T	2	0	0	2
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	12	0	0	12
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	196	0	1	195
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	295	1	3	293
<b>Total</b>	<b>516</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>513</b>

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	Servidores			
	QT	I	E	QA
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - AGEBC	230	0	0	230
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	88	2	0	90
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	28	4	3	29
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	22	0	0	22
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	117	3	3	117
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	0	1	0	1
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	32	0	0	32
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	1	0	0	1
<b>Total</b>	<b>518</b>	<b>10</b>	<b>6</b>	<b>522</b>

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Servidores			
	QT	I	E	QA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	5	0	1	4
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	60	2	1	61
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	51	14	3	62
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC	76	8	3	81
GABINETE MILITAR - GM	2	0	0	2
POLÍCIA MILITAR - PMGO	9	0	3	6

ADMINISTRACAO DIRETA	Servidores			
	QT	I	E	QA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	35	1	3	33
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO - SEMDIT	37	4	0	41
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - SED	16	1	0	17
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SECE	266	0	0	266
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	10	2	0	12
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	27	0	3	24
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	807	61	15	853
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	7	0	0	7
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN	7.080	537	24	7.593
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA	10	0	0	10
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	11	0	1	10
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	9	1	2	8
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	27	0	2	25
<b>Total</b>	<b>8.545</b>	<b>631</b>	<b>61</b>	<b>9.115</b>

#### 1.4. SERVIDORES CEDIDOS AO ÓRGÃO OU ENTIDADE

EMPRESAS ESTATAIS	Servidores			
	QT	I	E	QA
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO	62	2	0	64
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	10	2	3	9
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	19	0	0	19
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASPARCERIAS	7	0	1	6
COMPANHIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO	18	1	0	19
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	7	0	0	7
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO	95	1	3	93
<b>Total</b>	<b>218</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>217</b>

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	Servidores			
	QT	I	E	QA
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - AGEBC	8	0	0	8
AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁS TURISMO	51	1	1	51
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	261	20	47	234
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	298	8	2	304
AGÊNCIA GOIANA DE REGULACÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	144	1	1	144
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	312	15	4	323
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	182	5	8	179
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	129	6	2	133
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	66	2	8	60
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	184	4	6	182
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	13	0	6	7
<b>Total</b>	<b>1648</b>	<b>62</b>	<b>85</b>	<b>1625</b>

ADMINISTRACAO DIRETA	Servidores			
	QT	I	E	QA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	71	3	4	70
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	55	0	2	53
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	50	2	7	45
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC	796	23	27	792
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	0	16	0	16
GABINETE DO VICE GOVERNADOR - GVG	104	5	11	98
GABINETE MILITAR - GM	217	18	10	225
GOVERNADORIA DO ESTADO - GGOV	223	8	14	217
POLÍCIA MILITAR - PMGO	26	1	0	27
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	5	0	0	5
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	118	2	1	119
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO - SEMDIT	380	9	11	378
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - SED	610	7	87	530
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SECE	598	69	30	637
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	320	12	13	319
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	744	2	2	760
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	919	15	16	918
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	1.379	26	203	1.202
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN	692	30	18	704
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	71	11	4	78
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA	446	5	42	409
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	74	1	1	74
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	3	0	0	3
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	195	7	14	188
<b>Total</b>	<b>8.096</b>	<b>288</b>	<b>517</b>	<b>7.867</b>

#### 1.5. PENSIONISTAS E INATIVOS

##### 1.5.1. PENSIONISTAS (GOIASPREV)

ORGÃO / ENTIDADE	QT	I	E	QA
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - AGEBC	25	2	1	26
AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP	113	0	0	113
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	41	0	0	41
AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE - AGEAMR	9	0	0	9
AGÊNCIA GOIANA DE REGULACÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	5	0	0	5
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	408	6	3	411
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	87	0	0	87
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC	792	4	13	783
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	94	1	0	95
GABINETE CIVIL - GC	28	0	0	28
GABINETE MILITAR - GM	18	0	0	18
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	66	1	1	66
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	5	0	0	5
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	7	0	0	7
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - PM-GO	2.843	38	21	2.860
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	54	0	0	54
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	81	1	0	82
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS	127	0	1	126

ORGÃO / ENTIDADE	QT	I	E	QA
DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO - SEMDIT				
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - SED	258	1	0	259
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SECE	4.544	54	56	4.542
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	1.445	12	12	1.445
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS	51	0	0	51
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	742	14	11	745
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	77	2	2	77
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN	54	2	5	51
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA	10	0	0	10
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	53	0	1	52
<b>Total</b>	<b>12.037</b>	<b>138</b>	<b>127</b>	<b>12.048</b>

## 1.5.2. INATIVOS (GOIASPREV)

ORGÃO / ENTIDADE	QT	I	E	QA
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - AGEBC	62	0	0	62
AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP	271	0	0	271
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	191	8	1	198
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - AGDI	1	0	0	1
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGEDR	3	0	0	3
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL	2	0	0	2
AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE - AGEMAR	18	0	0	18
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	18	0	0	18
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	428	9	5	432
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	1	0	0	1
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	423	9	0	432
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	30	2	0	32
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC	1.296	37	3	1.330
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	265	12	0	277
GABINETE CIVIL - GC	116	1	0	117
GABINETE MILITAR - GM	16	1	1	16
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	370	7	4	373
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	40	0	0	40
METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO	2	0	0	2
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - PM-GO	6.070	126	76	6.120
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	164	0	0	164
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	175	3	2	176
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO - SEMDIT	528	11	2	537
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - SED	386	1	1	386
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SECE	38.635	271	152	38.754
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	1.949	8	19	1.938
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS	50	0	0	50
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	3.414	79	15	3.478
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	140	17	4	153
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN	348	32	8	372
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA	27	4	0	31
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	176	3	1	178
VICE GOVERNADORIA - VG	1	0	0	1
<b>Total</b>	<b>55.616</b>	<b>641</b>	<b>294</b>	<b>55.963</b>

## 2. Inciso II: A despesa total com o pessoal, confrontada com o valor das receitas no trimestre e no período vencido do ano.

### 2.1. A DESPESA TOTAL COM PESSOAL

#### 2.1.1. CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS ESPECIAIS

GRUPO	Trimestre				Total
	1º	2º	3º	4º	
AUTARQUIA	961.438.807,63	0,00	0,00	0,00	961.438.807,63
EMPRESA DE ECONOMIA MISTA	234.087.874,99	0,00	0,00	0,00	234.087.874,99
EMPRESA PÚBLICA	11.509.360,10	0,00	0,00	0,00	11.509.360,10
FUNDAÇÕES	1.805.321,14	0,00	0,00	0,00	1.805.321,14
FUNDOS ESPECIAIS	1.483.712.817,37	0,00	0,00	0,00	1.483.712.817,37
ORGÃO	539.695.982,68	0,00	0,00	0,00	539.695.982,68
SECRETARIA	1.845.200.952,08	0,00	0,00	0,00	1.845.200.952,08
<b>Total</b>	<b>5.077.451.116,99</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5.077.451.116,99</b>

#### 2.1.2. CONSOLIDAÇÃO POR PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAIS DE CONTAS

PODER	Trimestre				Total
	1º	2º	3º	4º	
MINISTÉRIO PÚBLICO	12.268.505,77	0,00	0,00	0,00	12.268.505,77
PODER EXECUTIVO	4.495.379.967,17	0,00	0,00	0,00	4.495.379.967,17
PODER JUDICIÁRIO	407.041.195,11	0,00	0,00	0,00	407.041.195,11
PODER LEGISLATIVO	162.761.447,94	0,00	0,00	0,00	162.761.447,94
<b>Total</b>	<b>5.077.451.116,99</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5.077.451.116,99</b>

#### 2.1.3. CONSOLIDAÇÃO POR ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS ESPECIAIS

AUTARQUIA	Trimestre				Total
	1º	2º	3º	4º	
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - AGEBC	R\$6.657.299,19	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.657.299,19
AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁS TURISMO	R\$1.421.599,87	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.421.599,87
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	R\$16.747.571,82	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$16.747.571,82
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	R\$26.609.268,97	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$26.609.268,97
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	R\$766.832.560,06	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$766.832.560,06
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	R\$25.461.412,95	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$25.461.412,95

AUTARQUIA	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	R\$31.764.037,31	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$31.764.037,31
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	R\$4.456.978,07	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.456.978,07
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	R\$11.135.567,23	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$11.135.567,23
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	R\$4.191.926,93	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.191.926,93
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	R\$66.160.585,23	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$66.160.585,23
<b>Total</b>	<b>R\$ 961.438.808,63</b>	<b>R\$ 2,00</b>	<b>R\$ 3,00</b>	<b>R\$ 4,00</b>	<b>R\$ 961.438.807,63</b>

EMPRESA DE ECONOMIA MISTA	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A - GOIASGAS	R\$20.483,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$20.483,00
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	R\$7.620.959,98	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.620.959,98
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO - CELGG&T	R\$11.503.753,37	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$11.503.753,37
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP&R	R\$848.243,88	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$848.243,88
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCELIAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASPARCELIAS	R\$421.827,41	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$421.827,41
EMPRESA EST PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO	R\$1.150.766,26	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.150.766,26
GOIASTELECOM - GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM	R\$75.353,16	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$75.353,16
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	R\$2.221.520,02	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.221.520,02
METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO	R\$234.498,90	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$234.498,90
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	R\$6.926.298,50	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.926.298,50
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO	R\$203.064.170,51	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$203.064.170,51
<b>Total</b>	<b>R\$ 234.087.875,99</b>	<b>R\$ 2,00</b>	<b>R\$ 3,00</b>	<b>R\$ 4,00</b>	<b>R\$ 234.087.874,99</b>

EMPRESA PÚBLICA	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO	R\$4.400.523,33	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.400.523,33
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	R\$1.956.900,04	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.956.900,04
COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS EST GOIÁS - CASEGO	R\$51.684,78	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$51.684,78
COMPANHIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO	R\$4.960.135,91	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.960.135,91
EMPRESA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA EMATER - LIQUIDAÇÃO - EMATER	R\$140.116,04	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$140.116,04
<b>Total</b>	<b>R\$ 11.509.361,10</b>	<b>R\$ 2,00</b>	<b>R\$ 3,00</b>	<b>R\$ 4,00</b>	<b>R\$ 11.509.360,10</b>

FUNDAÇÕES	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG	R\$1.805.321,14	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.805.321,14
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.805.322,14</b>	<b>R\$ 2,00</b>	<b>R\$ 3,00</b>	<b>R\$ 4,00</b>	<b>R\$ 1.805.321,14</b>

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNCAM	R\$322.074,33	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$322.074,33
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDEPEG - FUNDEPEG	R\$38.750,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$38.750,00
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNDESP-PJ	R\$42.375.166,14	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$42.375.166,14
FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDETEG	R\$5.107.388,68	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.107.388,68
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	R\$174.110.065,35	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$174.110.065,35
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FFRPPS - FFRPPS	R\$984.162.117,10	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$984.162.117,10
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPPM - FFRPPM	R\$277.597.255,77	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$277.597.255,77
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.483.712.818,37</b>	<b>R\$ 2,00</b>	<b>R\$ 3,00</b>	<b>R\$ 4,00</b>	<b>R\$ 1.483.712.817,37</b>

ORGÃO	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	R\$90.480.245,30	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$90.480.245,30
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	R\$12.268.505,77	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$12.268.505,77
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	R\$21.395.491,66	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$21.395.491,66
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	R\$50.885.710,98	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$50.885.710,98
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	R\$364.666.028,97	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$364.666.028,97
<b>Total</b>	<b>R\$ 539.695.983,68</b>	<b>R\$ 2,00</b>	<b>R\$ 3,00</b>	<b>R\$ 4,00</b>	<b>R\$ 539.695.982,68</b>

SECRETARIA	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	R\$11.662.216,97	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$11.662.216,97
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	R\$98.082.144,47	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$98.082.144,47
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	R\$13.499.719,88	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$13.499.719,88
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC	R\$154.952.187,63	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$154.952.187,63
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	R\$1.398.645,67	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.398.645,67
GABINETE DO VICE GOVERNADOR - GVG	R\$2.535.052,22	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.535.052,22
GABINETE MILITAR - GM	R\$10.690.082,35	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.690.082,35
POLÍCIA MILITAR - PMGO	R\$434.691.562,72	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$434.691.562,72
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	R\$22.832.475,21	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$22.832.475,21
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO - SEMDIT	R\$30.572.421,52	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$30.572.421,52
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - SED	R\$10.367.826,14	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.367.826,14
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SECE	R\$670.651.932,26	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$670.651.932,26
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	R\$13.270.798,77	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$13.270.798,77
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	R\$178.268.869,20	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$178.268.869,20
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	R\$1.158.041,94	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.158.041,94
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	R\$115.585.415,52	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$115.585.415,52
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN	R\$53.443.981,78	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$53.443.981,78
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	R\$4.429.127,09	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.429.127,09
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA	R\$17.108.450,74	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$17.108.450,74
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.845.200.953,08</b>	<b>R\$ 2,00</b>	<b>R\$ 3,00</b>	<b>R\$ 4,00</b>	<b>R\$ 1.845.200.952,08</b>

## 2.2. RECEITAS NO TRIMESTRE E NO PERÍODO VENCIDO DO ANO

Nota: A receita compreende as receitas próprias do Ente somadas as cotas e os repasses.

### 2.2.1. CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS ESPECIAIS

GRUPO	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
AUTARQUIA	R\$950.142.688,31	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$950.142.688,31
EMPRESA DE ECONOMIA MISTA	R\$660.838.382,49	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$660.838.382,49
EMPRESA PÚBLICA	R\$39.170.575,81	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$39.170.575,81
FUNDAÇÕES	R\$4.686.607,56	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.686.607,56
FUNDOS ESPECIAIS	R\$2.275.380.439,87	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.275.380.439,87
ÓRGÃO	R\$565.934.919,14	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$565.934.919,14
SECRETARIA	R\$2.338.881.315,50	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.338.881.315,50
<b>Total</b>	<b>R\$ 6.835.034.929,68</b>	<b>R\$ 2,00</b>	<b>R\$ 3,00</b>	<b>R\$ 4,00</b>	<b>R\$ 6.835.034.928,68</b>

### 2.2.2. CONSOLIDAÇÃO POR PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAIS DE CONTAS

PODER	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$141.739.767,36	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$141.739.767,36
PODER EXECUTIVO	R\$6.177.219.920,36	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.177.219.920,36
PODER JUDICIÁRIO	R\$371.657.066,89	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$371.657.066,89
PODER LEGISLATIVO	R\$144.418.174,07	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$144.418.174,07
<b>Total</b>	<b>R\$ 6.835.034.929,68</b>	<b>R\$ 2,00</b>	<b>R\$ 3,00</b>	<b>R\$ 4,00</b>	<b>R\$ 6.835.034.928,68</b>

### 2.2.3. CONSOLIDAÇÃO POR ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS ESPECIAIS

AUTARQUIA	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - AGEBC	R\$12.203.178,20	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$12.203.178,20
AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁS TURISMO	R\$3.879.849,24	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.879.849,24
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	R\$27.556.159,52	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$27.556.159,52
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	R\$36.809.611,14	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$36.809.611,14
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	R\$11.205.075,31	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$11.205.075,31
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	R\$306.099.031,87	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$306.099.031,87
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	R\$132.878.942,90	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$132.878.942,90
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	R\$18.361.856,41	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$18.361.856,41
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	R\$318.007.245,34	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$318.007.245,34
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	R\$7.836.968,95	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.836.968,95
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	R\$75.304.769,43	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$75.304.769,43
<b>Total</b>	<b>R\$ 950.142.689,31</b>	<b>R\$ 2,00</b>	<b>R\$ 3,00</b>	<b>R\$ 4,00</b>	<b>R\$ 950.142.688,31</b>

EMPRESA DE ECONOMIA MISTA	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A - GOIASGAS	R\$487.203,69	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$487.203,69
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	R\$1.081.574,88	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.081.574,88
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO - CELGG&T	R\$49.282.839,15	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$49.282.839,15
EMPRESA EST PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO	R\$9.519.281,02	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$9.519.281,02
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	R\$8.330.357,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.330.357,00
METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO	R\$1.111.693,74	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.111.693,74
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	R\$18.289.270,66	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$18.289.270,66
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO	R\$572.736.162,35	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$572.736.162,35
<b>Total</b>	<b>R\$ 660.838.383,49</b>	<b>R\$ 2,00</b>	<b>R\$ 3,00</b>	<b>R\$ 4,00</b>	<b>R\$ 660.838.382,49</b>

EMPRESA PÚBLICA	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO	R\$9.921.969,12	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$9.921.969,12
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	R\$5.239.813,88	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.239.813,88
COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS EST GOIÁS - CASEGO	R\$277.751,66	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$277.751,66
COMPANHIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO	R\$16.258.321,05	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$16.258.321,05
EMPRESA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA EMATER - LIQUIDAÇÃO - EMATER	R\$7.472.720,10	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.472.720,10
<b>Total</b>	<b>R\$ 39.170.576,81</b>	<b>R\$ 2,00</b>	<b>R\$ 3,00</b>	<b>R\$ 4,00</b>	<b>R\$ 39.170.575,81</b>

FUNDAÇÕES	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG	R\$4.686.607,56	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.686.607,56
<b>Total</b>	<b>R\$ 4.686.608,56</b>	<b>R\$ 2,00</b>	<b>R\$ 3,00</b>	<b>R\$ 4,00</b>	<b>R\$ 4.686.607,56</b>

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES - FCT - FCT	R\$41.606.315,29	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$41.606.315,29
FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDO CULTURAL	R\$4.048.003,43	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.048.003,43
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	R\$7.869.968,62	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.869.968,62
FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNCAM	R\$2.313.948,28	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.313.948,28
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES	R\$55.495.890,19	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$55.495.890,19

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
INDUSTRIAIS - FUNPRODUZIR					
FUNDO DE FOMENTO A MINERAÇÃO - FUNMINERAL	R\$2.128.041,07	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.128.041,07
FUNDO DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE GOIÁS - FUNDES	R\$353.259,04	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$353.259,04
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDEPEG - FUNDEPEG	R\$2.930.564,01	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.930.564,01
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - FUNPROGE	R\$1.866.013,88	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.866.013,88
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDAF	R\$3.121.566,86	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.121.566,86
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - FMTCE	R\$228.142,77	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$228.142,77
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - FEMAL	R\$476.593,49	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$476.593,49
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEMP	R\$5.057.473,61	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.057.473,61
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FOMENTAR	R\$3.339.323,94	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.339.323,94
FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGGOIÁS	R\$314.355.183,35	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$314.355.183,35
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FREAP	R\$648.191,20	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$648.191,20
FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO - FECOM	R\$8.595.077,59	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.595.077,59
FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDER	R\$8.664,29	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.664,29
FUNDO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS - FEDRO	R\$1.100.899,62	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.100.899,62
FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER - FUNESPORTE	R\$1.894.137,34	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.894.137,34
FUNDO ESPECIAL DE GESTÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DE GOIÁS CÂNDIDO SANTIAGO - FUNGESP	R\$69.490,67	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$69.490,67
FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS DATIVOS E DO SISTEMA DE ACESSO A JUSTIÇA - FUNDATIVO	R\$1.866.013,88	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.866.013,88
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - FUNERTCM	R\$652.443,53	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$652.443,53
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEBOM	R\$8.064.822,96	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.064.822,96
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNDESP-PJ	R\$88.668.225,01	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$88.668.225,01
FUNDO ESPECIAL DOS JUÍZADOS DO PODER JUDICIÁRIO - FJPJ	R\$3.211.864,17	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.211.864,17
FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDETEG	R\$8.080.278,84	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.080.278,84
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEDC	R\$11.878.215,45	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$11.878.215,45
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	R\$404.433.126,30	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$404.433.126,30
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	R\$20.950.941,04	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$20.950.941,04
FUNDO ESTADUAL DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER - FECCON	R\$7.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.000,00
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMEA	R\$4.794.164,27	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.794.164,27
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECAD	R\$0,01	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,01
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FEDPI	R\$0,07	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,07
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FFRPPS - FFRPPS	R\$954.643.652,20	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$954.643.652,20
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPPM - FFRPPM	R\$292.552.674,59	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$292.552.674,59
FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	R\$18.070.269,01	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$18.070.269,01
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.275.380.440,87</b>	<b>R\$ 2,00</b>	<b>R\$ 3,00</b>	<b>R\$ 4,00</b>	<b>R\$ 2.275.380.439,87</b>

ORGÃO	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - AL	R\$67.167.512,44	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$67.167.512,44
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	R\$141.739.767,36	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$141.739.767,36
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	R\$39.273.815,35	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$39.273.815,35
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	R\$37.976.846,28	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$37.976.846,28
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	R\$279.776.977,71	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$279.776.977,71
<b>Total</b>	<b>R\$ 565.934.920,14</b>	<b>R\$ 2,00</b>	<b>R\$ 3,00</b>	<b>R\$ 4,00</b>	<b>R\$ 565.934.919,14</b>

SECRETARIA	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	R\$11.711.311,57	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$11.711.311,57
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	R\$100.787.187,10	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$100.787.187,10
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	R\$13.081.888,19	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$13.081.888,19
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC	R\$161.764.749,85	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$161.764.749,85
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	R\$20.736.772,18	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$20.736.772,18
GABINETE DO VICE GOVERNADOR - GVG	R\$2.587.911,17	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.587.911,17
GABINETE MILITAR - GM	R\$14.688.754,44	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$14.688.754,44
POLÍCIA MILITAR - PMGO	R\$448.948.516,22	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$448.948.516,22
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	R\$23.510.482,39	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$23.510.482,39
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO - SEMDIT	R\$3.173.280,09	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.173.280,09
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - SED	R\$45.253.615,82	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$45.253.615,82
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SECE	R\$964.088.116,58	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$964.088.116,58
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	R\$12.730.465,80	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$12.730.465,80
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	R\$246.857.374,94	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$246.857.374,94
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	R\$1.092.116,13	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.092.116,13
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	R\$125.455.801,28	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$125.455.801,28
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN	R\$95.317.332,85	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$95.317.332,85
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	R\$30.292.102,93	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$30.292.102,93
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA	R\$16.803.535,97	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$16.803.535,97
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.338.881.316,50</b>	<b>R\$ 2,00</b>	<b>R\$ 3,00</b>	<b>R\$ 4,00</b>	<b>R\$ 2.338.881.315,50</b>

### 2.3. A DESPESA TOTAL COM PESSOAL X RECEITAS NO TRIMESTRE

Nota introdutória: A receita compreende as receitas próprias do Entete somadas as cotas e os repasses.

### 2.3.1. CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS ESPECIAIS

Grupo	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
AUTARQUIA	R\$950.142.688,31	R\$961.438.807,63	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	50.142.688,31	961.438.807,63
EMPRESA DE ECONOMIA MISTA	R\$660.838.382,49	R\$234.087.874,99	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	60.838.382,49	234.087.874,99
EMPRESA PÚBLICA	R\$39.170.575,81	R\$11.509.360,10	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	39.170.575,81	11.509.360,10
FUNDAÇÕES	R\$4.686.607,56	R\$1.805.321,14	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	4.686.607,56	1.805.321,14
FUNDOS ESPECIAIS	R\$2.275.380.439,87	R\$1.483.712.817,37	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	2.275.380.439,87	1.483.712.817,37
ÓRGÃO	R\$565.934.919,14	R\$539.695.982,68	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	65.934.919,14	539.695.982,68
SECRETARIA	R\$2.338.881.315,50	R\$1.845.200.952,08	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	2.338.881.315,50	1.845.200.952,08
<b>Total</b>	<b>R\$ 6.835.034.928,68</b>	<b>R\$ 5.077.451.115,99</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 6.835.034.928,68</b>	<b>R\$ 5.077.451.115,99</b>

### 2.3.2. CONSOLIDAÇÃO POR PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAIS DE CONTAS

PODER	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$141.739.767,36	R\$12.268.505,77	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	141.739.767,36	12.268.505,77
PODER EXECUTIVO	R\$6.177.219.920,36	R\$4.495.379.967,17	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	6.177.219.920,36	4.495.379.967,17
PODER JUDICIÁRIO	R\$371.657.066,89	R\$407.041.195,11	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	371.657.066,89	407.041.195,11
PODER LEGISLATIVO	R\$144.418.174,07	R\$162.761.447,94	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	144.418.174,07	162.761.447,94
<b>Total</b>	<b>R\$ 6.835.034.928,68</b>	<b>R\$ 5.077.451.115,99</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 6.835.034.928,68</b>	<b>R\$ 5.077.451.115,99</b>

### 2.3.3. CONSOLIDAÇÃO POR ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS ESPECIAIS

AUTARQUIA	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - AGEBC	R\$12.203.178,20	R\$6.657.299,19	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$12.203.178,20	R\$6.657.299,19
AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIAS TURISMO	R\$3.879.849,24	R\$1.421.599,87	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.879.849,24	R\$1.421.599,87
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	R\$27.556.159,52	R\$16.747.571,82	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$27.556.159,52	R\$16.747.571,82
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	R\$36.809.611,14	R\$26.609.268,97	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$36.809.611,14	R\$26.609.268,97
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	R\$11.205.075,31	R\$766.832.560,06	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$11.205.075,31	R\$766.832.560,06
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	R\$306.099.031,87	R\$25.461.412,95	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$306.099.031,87	R\$25.461.412,95
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	R\$132.878.942,90	R\$31.764.037,31	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$132.878.942,90	R\$31.764.037,31
GOIAS PREVIDENCIA - GOIASPREV	R\$18.361.856,41	R\$4.456.978,07	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$18.361.856,41	R\$4.456.978,07
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	R\$318.007.245,34	R\$11.135.567,23	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$318.007.245,34	R\$11.135.567,23
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	R\$7.836.968,95	R\$4.191.926,93	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.836.968,95	R\$4.191.926,93
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	R\$75.304.769,43	R\$66.160.585,23	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$75.304.769,43	R\$66.160.585,23
<b>Total</b>	<b>R\$ 950.142.688,31</b>	<b>R\$ 961.438.807,63</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 950.142.688,31</b>	<b>R\$ 961.438.807,63</b>

EMPRESA DE ECONOMIA MISTA	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A - GOIASGAS	R\$487.203,69	R\$20.483,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$487.203,69	R\$20.483,00
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	R\$1.081.574,88	R\$7.620.959,98	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.081.574,88	R\$7.620.959,98
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO - CELGG&T	R\$49.282.839,15	R\$11.503.753,37	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$49.282.839,15	R\$11.503.753,37
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR	R\$0,00	R\$848.243,88	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$848.243,88
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASPARCERIAS	R\$0,00	R\$421.827,41	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$421.827,41
EMPRESA EST PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO	R\$9.519.281,02	R\$1.150.766,26	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$9.519.281,02	R\$1.150.766,26
GOIASTELECOM - GOIAS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM	R\$0,00	R\$75.353,16	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$75.353,16
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	R\$8.330.357,00	R\$2.221.520,02	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.330.357,00	R\$2.221.520,02
METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO	R\$1.111.693,74	R\$234.498,90	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.111.693,74	R\$234.498,90
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	R\$18.289.270,66	R\$6.926.298,50	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$18.289.270,66	R\$6.926.298,50
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO	R\$572.736.162,35	R\$203.064.170,51	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$572.736.162,35	R\$203.064.170,51
<b>Total</b>	<b>R\$ 660.838.382,49</b>	<b>R\$ 234.087.874,99</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 660.838.382,49</b>	<b>R\$ 234.087.874,99</b>

EMPRESA PÚBLICA	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	

	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO	R\$9.921.969,12	R\$4.400.523,33	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$9.921.969,12	R\$4.400.523,33
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	R\$5.239.813,88	R\$1.956.900,04	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.239.813,88	R\$1.956.900,04
COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS EST GOIÁS - CASEGO	R\$277.751,66	R\$51.684,78	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$277.751,66	R\$51.684,78
COMPANHIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO	R\$16.258.321,05	R\$4.960.135,91	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$16.258.321,05	R\$4.960.135,91
EMPRESA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA EMATER - LIQUIDAÇÃO - EMATER	R\$7.472.720,10	R\$140.116,04	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.472.720,10	R\$140.116,04
<b>Total</b>	<b>R\$ 39.170.575,81</b>	<b>R\$ 11.509.360,10</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 39.170.575,81</b>	<b>R\$ 11.509.360,10</b>

FUNDAÇÕES	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG	R\$4.686.607,56	R\$1.805.321,14	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.686.607,56	R\$1.805.321,14
<b>Total</b>	<b>R\$ 4.686.607,56</b>	<b>R\$ 1.805.321,14</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.686.607,56</b>	<b>R\$ 1.805.321,14</b>

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES - FCT - FCT	R\$41.606.315,29	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$41.606.315,29	R\$0,00
FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDO CULTURAL	R\$4.048.003,43	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.048.003,43	R\$0,00
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	R\$7.869.968,62	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.869.968,62	R\$0,00
FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNCAM	R\$2.313.948,28	R\$322.074,33	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.313.948,28	R\$322.074,33
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUIR	R\$55.495.890,19	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$55.495.890,19	R\$0,00
FUNDO DE FOMENTO A MINERAÇÃO - FUNMINERAL	R\$2.128.041,07	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.128.041,07	R\$0,00
FUNDO DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE GOIÁS - FUNDES	R\$353.259,04	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$353.259,04	R\$0,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDEPEG - FUNDEPEG	R\$2.930.564,01	R\$38.750,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.930.564,01	R\$38.750,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - FUNPROGE	R\$1.866.013,88	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.866.013,88	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDAF	R\$3.121.566,86	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.121.566,86	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - FMTCE	R\$228.142,77	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$228.142,77	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - FEMAL	R\$476.593,49	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$476.593,49	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEMP	R\$5.057.473,61	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.057.473,61	R\$0,00
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FOMENTAR	R\$3.339.323,94	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.339.323,94	R\$0,00
FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGGOIÁS	R\$314.355.183,35	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$314.355.183,35	R\$0,00
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FREAP	R\$648.191,20	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$648.191,20	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO - FECOM	R\$8.595.077,59	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.595.077,59	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDER	R\$8.664,29	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.664,29	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS - FEDRO	R\$1.100.899,62	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.100.899,62	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER - FUNESPORTE	R\$1.894.137,34	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.894.137,34	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE GESTÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DE GOIÁS CÂNDIDO SANTIAGO - FUNGESP	R\$69.490,67	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$69.490,67	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS DATIVOS E DO SISTEMA DE ACESSO A JUSTIÇA - FUNDATIVO	R\$1.866.013,88	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.866.013,88	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - FUNERTCM	R\$652.443,53	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$652.443,53	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEBOM	R\$8.064.822,96	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.064.822,96	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNDESP-PJ	R\$88.668.225,01	R\$42.375.166,14	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$88.668.225,01	R\$42.375.166,14
FUNDO ESPECIAL DOS JUÍZADOS DO PODER JUDICIÁRIO - FJPJ	R\$3.211.864,17	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.211.864,17	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDETEG	R\$8.080.278,84	R\$5.107.388,68	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.080.278,84	R\$5.107.388,68
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEDC	R\$11.878.215,45	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$11.878.215,45	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	R\$404.433.126,30	R\$174.110.065,35	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$404.433.126,30	R\$174.110.065,35
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	R\$20.950.941,04	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$20.950.941,04	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER - FECCON	R\$7.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.000,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMAM	R\$4.794.164,27	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.794.164,27	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECAJ	R\$0,01	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,01	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FEDPI	R\$0,07	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,07	R\$0,00
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FFRPPS - FFRPPS	R\$954.643.652,20	R\$984.162.117,10	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$954.643.652,20	R\$984.162.117,10
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPPM - FFRPPM	R\$292.552.674,59	R\$277.597.255,77	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$292.552.674,59	R\$277.597.255,77



FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	R\$18.070.269,01	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$18.070.269,01	R\$0,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.275.380.439,87</b>	<b>R\$ 1.483.712.817,37</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.275.380.439,87</b>	<b>R\$ 1.483.712.817,37</b>

ORGÃO	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	R\$67.167.512,44	R\$90.480.245,30	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$67.167.512,44	R\$90.480.245,30
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	R\$141.739.767,36	R\$12.268.505,77	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$141.739.767,36	R\$12.268.505,77
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	R\$39.273.815,35	R\$21.395.491,66	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$39.273.815,35	R\$21.395.491,66
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	R\$37.976.846,28	R\$50.885.710,98	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$37.976.846,28	R\$50.885.710,98
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	R\$279.776.977,71	R\$364.666.028,97	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$279.776.977,71	R\$364.666.028,97
<b>Total</b>	<b>R\$ 565.934.919,14</b>	<b>R\$ 539.695.982,68</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 565.934.919,14</b>	<b>R\$ 539.695.982,68</b>

SECRETARIA	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	R\$11.711.311,57	R\$11.662.216,97	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$11.711.311,57	R\$11.662.216,97
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	R\$100.787.187,10	R\$98.082.144,47	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$100.787.187,10	R\$98.082.144,47
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	R\$13.081.888,19	R\$13.499.719,88	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$13.081.888,19	R\$13.499.719,88
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC	R\$161.764.749,85	R\$154.952.187,63	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$161.764.749,85	R\$154.952.187,63
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	R\$20.736.772,18	R\$1.398.645,67	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$20.736.772,18	R\$1.398.645,67
GABINETE DO VICE GOVERNADOR - GVG	R\$2.587.911,17	R\$2.535.052,22	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.587.911,17	R\$2.535.052,22
GABINETE MILITAR - GM	R\$14.688.754,44	R\$10.690.082,35	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$14.688.754,44	R\$10.690.082,35
POLÍCIA MILITAR - PMGO	R\$448.948.516,22	R\$434.691.562,72	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$448.948.516,22	R\$434.691.562,72
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	R\$23.510.482,39	R\$22.832.475,21	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$23.510.482,39	R\$22.832.475,21
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO - SEMDIT	R\$3.173.280,09	R\$30.572.421,52	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.173.280,09	R\$30.572.421,52
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - SED	R\$45.253.615,82	R\$10.367.826,14	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$45.253.615,82	R\$10.367.826,14
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SECE	R\$964.088.116,58	R\$670.651.932,26	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$964.088.116,58	R\$670.651.932,26
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	R\$12.730.465,80	R\$13.270.798,77	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$12.730.465,80	R\$13.270.798,77
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	R\$246.857.374,94	R\$178.268.869,20	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$246.857.374,94	R\$178.268.869,20
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	R\$1.092.116,13	R\$1.158.041,94	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.092.116,13	R\$1.158.041,94
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	R\$125.455.801,28	R\$115.585.415,52	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$125.455.801,28	R\$115.585.415,52
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN	R\$95.317.332,85	R\$53.443.981,78	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$95.317.332,85	R\$53.443.981,78
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	R\$30.292.102,93	R\$4.429.127,09	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$30.292.102,93	R\$4.429.127,09
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA	R\$16.803.535,97	R\$17.108.450,74	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$16.803.535,97	R\$17.108.450,74
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.338.881.315,50</b>	<b>R\$ 1.845.200.952,08</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.338.881.315,50</b>	<b>R\$ 1.845.200.952,08</b>

### 3. Inciso III: A despesa total com noticiário, propaganda ou promoção, qualquer que tenha sido o veículo de planejamento, estudo e divulgação.

#### 3.1. CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS ESPECIAIS

GRUPO	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
AUTARQUIA	R\$233.376,46	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$233.376,46
EMPRESA DE ECONOMIA MISTA	R\$1.133.394,26	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.133.394,26
EMPRESA PÚBLICA	R\$49.379,88	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$49.379,88
FUNDAÇÕES	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDOS ESPECIAIS	R\$12.444.425,62	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$12.444.425,62
ORGÃO	R\$40.792,91	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$40.792,91
SECRETARIA	R\$265.482,08	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$265.482,08
<b>Total</b>	<b>R\$ 14.166.852,21</b>	<b>R\$ 2,00</b>	<b>R\$ 3,00</b>	<b>R\$ 4,00</b>	<b>R\$ 14.166.851,21</b>

#### 3.2. CONSOLIDAÇÃO POR PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAIS DE CONTAS

PODER	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
PODER EXECUTIVO	R\$14.126.058,30	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$14.126.058,30
PODER LEGISLATIVO	R\$40.792,91	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$40.792,91
<b>Total</b>	<b>R\$ 14.166.852,21</b>	<b>R\$ 2,00</b>	<b>R\$ 3,00</b>	<b>R\$ 4,00</b>	<b>R\$ 14.166.851,21</b>

### 3.2.1. CONSOLIDAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES E FUNDOS ESPECIAIS

AUTARQUIA	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	R\$2.753,19	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.753,19
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	R\$9.566,14	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$9.566,14
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	R\$18.506,28	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$18.506,28
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	R\$3.872,40	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.872,40
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	R\$82.996,94	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$82.996,94
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	R\$2.005,50	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.005,50
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	R\$49.104,90	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$49.104,90
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	R\$13.977,32	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$13.977,32
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	R\$50.593,79	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$50.593,79
<b>Total</b>	<b>R\$ 233.377,46</b>	<b>R\$ 2,00</b>	<b>R\$ 3,00</b>	<b>R\$ 4,00</b>	<b>R\$ 233.376,46</b>

EMPRESA DE ECONOMIA MISTA	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A - GOIASGAS	R\$14.027,16	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$14.027,16
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	R\$8.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.000,00
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO - CELGG&T	R\$51.454,62	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$51.454,62
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR	R\$20.690,13	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$20.690,13
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASPARCERIAS	R\$1.000.951,25	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.000.951,25
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	R\$13.819,34	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$13.819,34
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO	R\$24.451,76	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$24.451,76
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.133.395,26</b>	<b>R\$ 2,00</b>	<b>R\$ 3,00</b>	<b>R\$ 4,00</b>	<b>R\$ 1.133.394,26</b>

EMPRESA PÚBLICA	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO	R\$9.782,83	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$9.782,83
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	R\$30.476,25	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$30.476,25
COMPANHIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO	R\$9.120,80	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$9.120,80
<b>Total</b>	<b>R\$ 49.380,88</b>	<b>R\$ 2,00</b>	<b>R\$ 3,00</b>	<b>R\$ 4,00</b>	<b>R\$ 49.379,88</b>

FUNDAÇÕES	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>0</b>

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUZIR	R\$1.323,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.323,00
FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO - FECOM	R\$12.429.132,97	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$12.429.132,97
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEBOM	R\$2.272,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.272,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	R\$11.697,65	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$11.697,65
<b>Total</b>	<b>R\$ 12.444.426,62</b>	<b>R\$ 2,00</b>	<b>R\$ 3,00</b>	<b>R\$ 4,00</b>	<b>R\$ 12.444.425,62</b>

ORGÃO	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	R\$290,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$290,00
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	R\$2.310,18	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.310,18
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	R\$38.192,73	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$38.192,73
<b>Total</b>	<b>R\$ 40.793,91</b>	<b>R\$ 2,00</b>	<b>R\$ 3,00</b>	<b>R\$ 4,00</b>	<b>R\$ 40.792,91</b>

SECRETARIA	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	R\$28.334,34	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$28.334,34
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	R\$18.904,83	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$18.904,83
GABINETE DO VICE GOVERNADOR - GVG	R\$3.874,97	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.874,97
GABINETE MILITAR - GM	R\$5.965,77	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.965,77
POLÍCIA MILITAR - PMGO	R\$153.693,05	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$153.693,05
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	R\$7.662,85	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.662,85
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO - SEMDIT	R\$1.322,92	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.322,92
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA	R\$29.036,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$29.036,00

SECRETARIA	Trimestre				Total
	1º	2º	3º	4º	
E ESPORTE - SECE					
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	R\$1.343,52	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.343,52
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN	R\$4.464,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.464,00
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	R\$9.966,33	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$9.966,33
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA	R\$913,50	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$913,50
Total	R\$ 265.483,08	R\$ 2,00	R\$ 3,00	R\$ 4,00	R\$ 265.482,08